CGU/SFC/DSEDU
Fl. 101

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS AGREGADA

RELATÓRIO Nº	: 160083
UCI 170975	: COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DOS PROGRAMAS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO- DSEDU
EXERCÍCIO	: 2004
PROCESSO Nº	: 23000004526/2005-87
UNIDADE AUDITADA	: SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINSTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CÓDIGO	: 150017
CIDADE	: BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 160083, e consoante com o estabelecido na Instrução Normativa nº 47/2004-TCU, Decisão Normativa/TCU n.º62/2004 e na Nota Técnica/SFC/CGU n.º 1.851/2004, apresentamos o Relatório de Auditoria de Tomada de Contas da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, agregando a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO e a Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA, que por sua vez, consolida a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP. O referido Relatório trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01Jan2004 a 31Dez2004 sob responsabilidade dos dirigentes arrolados no Rol de Responsáveis de fls. 03 a 09, das respectivas Unidades integrantes do processo agregado em referência.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Secretaria Executiva e demais Unidades identificadas no parágrafo anterior, localizadas em Brasília-DF, no período de 16.5 a 08.06.2005, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião e avaliar a gestão dos responsáveis tratados neste processo, referente

ao exercício objeto da auditoria. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, conforme descrito no item a seguir, sobre as áreas auditadas, quais sejam:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

UG 150017 – SECRETARIA-EXECUTIVA

Controles da Gestão – Avaliamos a formalização e composição do processo de Tomada de Contas e verificamos o atendimento das recomendações da Controladoria-Geral da União.

Gestão Orçamentária – Limitamos à informação da transferência de recursos a Organização das Nações Unidas para a Ciência e a Cultura – UNESCO, a título do Acordo de Cooperação Técnica. Não houve análise da execução da despesa.

UG 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMNISTRATRIVOS - SAA

Controles da Gestão – Avaliamos a formalização e composição do processo de Tomada de Contas, verificamos o atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União e da Secretaria Federal de Controle Interno e o sistema de informações contábeis.

Gestão Operacional – Avaliamos a eficácia dos processos gerenciais da Unidade, especificamente em relação às ações executadas no exercício de 2004.

Gestão Orçamentária – Analisamos a compatibilidade entre a execução das despesas e as regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2004.

Gestão Patrimonial – Verificamos, por amostragem, a existência física dos bens contidos no Relatório Anual de bens móveis, termos de responsabilidade e a utilização dos meios de transportes.

Gestão de Pessoas – Utilizando *os s*istemas SIAPE com a finalidade de identificar indícios de problemas, analisamos os seguintes assuntos: incorporação salariais, auxílio-transporte, cessão/requisição, auxilio-funeral, consignações facultativas e processos de pensão e de aposentadoria.

Gestão de Suprimento de Bens/Serviços – Verificamos, por amostragem, a regularidade das aquisições efetuadas por meio de dispensa, inexigibilidade e convite. Verificamos, também por amostragem, os processos de concessão e prestação de contas dos convênios vigentes.

"Missão da SFC: **"Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."**

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 103

UG 150014 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO

Controles da Gestão – Avaliação das ações implementadas pela Unidade, quanto ao atendimento das recomendações e/ou determinações decorrentes do Tribunal de Contas da União – TCU e da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, no exercício de 2004, inclusive de exercícios anteriores, bem como dos Controles Internos.

Gestão Orçamentária – Avaliação das despesas executadas, consoante aos princípios orçamentários consagrados pela Constituição Federal e pelas legislações complementares.

Gestão Financeira – Exame das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos Rotativos e as inscritas em restos a pagar.

Gestão Operacional – Análise das execuções físicas em relação aos recursos alocados em cada ação governamental, tendo como referência as metas fixadas, a utilização de indicadores de desempenho, o monitoramento da execução, a observação das melhorias implementadas e os resultados alcançados pela Unidade.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

4 CONTROLES DA GESTÃO
4.1 SUBAREA – CONTROLES EXTERNOS
4.1.1 ASSUNTO – ATUAÇÃO DO TCU/SECEX
4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Com relação às diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União-TCU às Unidades Gestoras, integrantes deste processo de Tomada de Contas Agregada informamos o que segue:

UG 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMNISTRATRIVOS - SAA

Acórdão n.º 2.090/2004 – Segunda Câmara

Trata da regularização da situação dos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Caics.

A Unidade informou que :"*No exercício de 2004, foram efetuadas 4 doações, a saber: Olinda-PE; Alvoraldo-RS; Tubarão-SC; e Itabaiana-SE e neste exercício, 2005, uma doação para São Joaquim-SC.*"

Avaliação da Equipe de Auditoria

A Unidade deverá manter esta SFC atualizada da regularização dos Caics.

Acórdão n.º 2.561/2004 - Segunda Câmara

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 104

Em 20.12.2004, o Tribunal de Contas da União – TCU publicou o Acórdão 2561/2004, da Segunda Câmara, que determina no item 9.3.7 e 9.3.9, a não renovação dos Contratos Administrativos nºs 02/2000 (Processo/SAA nº 23000.005598/99-04) e 29/2001 (Processo/SAA nº 23000.012263/2001-56), ambos firmados com a Empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., ao término da prorrogação vigente, em face das irregularidades apuradas.

A vigência dos Contratos foi expirada em 31.12.2004, sendo prorrogada até 31.12.2005.

Sobre o assunto, a SAA prestou as seguintes informações:

"Em 14/10/2004 esta Subsecretaria formalizou o processo nº 23000.010769/2004-73, destinado à contratação dos serviços técnicos de informática e telecomunicações, com vista a desenvolver, otimizar e manter em perfeito funcionamento os sistemas, serviços e a infra-estrutura computacional do Ministério da Educação – MEC, por itens, e, em 24 de dezembro de 2004, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão supra mencionada, publicou no Diário Oficial determinando a Subsecretaria de Assuntos Administrativos que não renove os Contratos Administrativos nºs 02/2000 e 29/2002, celebrado com a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda, nota-se que a ação de licitar já estava decretada, tendo a instrução processual encerrada em 30/12/2004 e o aviso de licitação publicado em 12/01/2005. Portanto, para não sofrer solução de continuidade dos serviços, uma vez que traria, de imediato, prejuízos incalculáveis na consecução dos programas e dos projetos institucionais no contexto governamental, além de afetar diretamente ao cidadão usuários dos serviços disponibilizados pelo Portal do MEC, que depende da eficiência e disponibilidade dos serviços prestados pela contratada, restou à Administração prorrogar as vigências dos contratos por mais 12 (doze) meses, ou anteriormente a este período, quando da adjudicação e homologação do certame. No entanto, deparamos com as seguintes situações durante o processo:

a1) Tivemos que revogar o certame, em função que no dia de abertura de credenciamento compareceram apenas 02 (duas) empresas, furtando assim, o princípio da competitividade cópia anexa;

a2) Republicamos o Edital com algumas alterações no caderno de pontuação no dia 18/03/2005 com entregas das propostas para o dia 03/05/2005.

a3) Acatando determinação da justiça, tivemos de cancelar o item 1 - Consultoria e reabrir novo prazo para apresentação de propostas para os demais itens. Logo, esta Subsecretaria acredita que no dia 20 de julho do corrente terá concluído o certame e, conseqüentemente, encerrado o contrato 02/2000.

Com referência ao contrato 029/2002, este será encerramento tão longo se conclua o processo de convocação dos novos servidores públicos, contratados por meio do concurso público, autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria nº 306/2004, publicada no D.O 29/11/2004."

"Missão da SFC: **"Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."**

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 105

Avaliação da Equipe de Auditoria

Em que pese os esclarecimentos, a Unidade deve envidar esforços para cumprir, o mais breve possível, a determinação do TCU, uma vez que transcorreram seis meses da publicação do Acórdão.

Diligências

No exercício de 2004, a Subsecretaria recebeu do Tribunal de Contas da União as seguintes diligências:

a) Ofício n.° 418/2004 – 6ª SECEX, de 7.7.2004 – Processo TC n.° 010.438/2004-6:

Trata-se de representação formulada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, com relação à Tomada de Preços n.° 01/2004, tendo originado resposta da SAA por meio do Ofício n.° 343/2004/SAA-SE-MEC, de 12.7.2004.

b) Ofício n.° 1381/2004-TCU/SECEX-BA, de 22.7.2004 – Processo n.° 279.105/1994-0:

Trata-se de solicitação de informações atualizadas quanto ao encerramento das atividades da Unidade Gestora 15005, tendo originado resposta da Subsecretaria por meio do Ofício n.° 398/2004/SAA-SE-MEC, de 16.8.2004. Informações adicionais estão fornecidas em item específico deste Relatório.

c) Ofício n.° 889/2004 – 6ª SECEX, de 29.10.2004 – Processo TC n.° 009.961/2004-9:

Trata-se do encerramento da doação de terrenos nos quais se encontram edificados os Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Caics. Informações atualizadas estão fornecidas no item correspondente ao Acórdão n.° 2.090/2004 – Segunda Câmara.

d) Ofício n.° 1101/2004 - 6ª SECEX, de 17.12.2004 – Processo TC n.° 007.059/2004-2:

Trata-se de solicitação de esclarecimentos para deliberação acerca do Processo de Tomada de Contas da SAA, exercício de 2003, tendo originado resposta da SAA por meio do Ofício n.° 04, de 10.1.2005.

Avaliação da Equipe de Auditoria

O gestor apresentou os documentos que comprovam o atendimento das diligências oriundas do Tribunal de Contas da União.

UG 150014 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO

No exercício de 2004, o Tribunal de Contas da União realizou diligências à Subsecretaria do Planejamento e Orçamento – SPO, solicitando documentação/providências conforme a seguir:

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

- **Ofício nº 274/2004 – Secex/RJ de 18.3.2004 – TC 002.704/2002-3**

Assunto: Sociedade de Proteção à Infância e Maternidade de Mesquita – SPIMM/RJ – determina inclusão no Cadastro Informativo dos débitos não quitados dos órgãos e entidades federais – CADIN do nome de seu Presidente, Senhor Nilson Gomes (CPF nº 936.259.448-04), no valor de R$ 12.000.000,00, com os devidos acréscimos legais calculados a partir de 9.11.90.

Atendimento: Ofício nº 280/2003, de 18.5.2004, comunicando o atendimento da determinação reportada.

- **Ofício SECEX/ES/GS nº 199/2004, de 16.4.2004, reiterando o Ofício SECEX/ES/GS nº 736/2003 – Notificação Secex/ES de 24.10.2003 – TC nº 003.328/1996-1**

Assunto: Fixação de prazo em 15.4.2004 para cumprimento do estabelecido no Subitem 8.1 da Decisão nº 280, Plenário, Ata nº 09/2002 (PM de Serra/ES).

Atendimento: Ofício nº 274/2004 – GAB/SPO/SE/MEC, de 14.5.2004 – solicita dilação de 120 dias no prazo para cumprimento de providências complementares da diligência.

- **Ofício nº 399/2004 – Secex/ES de 9.7.2004 – TC nº 003.328/1996-1**

Assunto: Contrato nº 35/94, firmado entre a Prefeitura Municipal de Serra/ES e Construtora Sá Cavalcante Ltda., para construção da Escola Técnica Federal da Serra/ES - fixação de prazo em 31.8.2004 para cumprimento do estabelecido no Subitem 8.1 da Decisão nº 280, Plenário, Ata nº 09/2002 (PM de Serra/ES).

Atendimento: Ofício nº 665/2004, de 23.9.2004, comunicando encaminhamento ao Tribunal de Contas da União de Tomada de Contas Especial – TCE, relativa ao Convênio nº 123/93 (Processo nº 23000.004664/2002-13).

- **Ofício nº 101/2004 – SECOB de 27.9.2004 – TC nº 002.027/2004-6**

Assunto: Relatório de Levantamento dos trabalhos do FISCOBRAS – exercício de 2004 – Acórdão nº 1.408/04 – solicita cópia do demonstrativo previsto nos art. 18 e 20, caput, da Lei 10.934, de 11.8.2004 (LDO de 2005).

Atendimento: Ofício nº 704/2004, de 11.10.2004, informando o encaminhamento dos documentos aos respectivos órgãos destinatários (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e SOF/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

- **Ofício nº 910/2004 – 6ª Secex de 5.11.2004 – TC nº 010.479/2001-9**

Assunto: Tomada de Contas da SPO/MEC – Exercício de 2003 – solicita relação dos projetos no âmbito dos Processos nº 23000.009789/2003-11 e nº 23000.015609/2003-30

"Missão da SFC: **"Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."**

relativos à contribuição da UNESCO e cópia das autorizações do GIC – Grupo Intersetorial de Coordenação, para complementação dos projetos relativos a esses processos.

Atendimento: Ofício nº 796/2004, de 19.11.2004, encaminhando relação dos projetos, cópia das autorizações do GIC e cópia da Ata da 10ª Reunião do GIC.

4.1.1.2 INFORMAÇÃO

No que se refere à Unidade Secretaria Executiva – SE, informamos que não foram efetuadas diligências e/ou solicitações de esclarecimentos pelo Tribunal de Contas da União no decorrer do exercício examinado para a mesma.

4.1.1.3 INFORMAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 8º da IN/TCU nº 05/94, consta deste processo às fls. 98 a 100, a declaração da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação de que os servidores relacionados no Rol de Responsáveis de fls. 03 a 09, apresentaram a declaração de bens e rendas referentes ao exercício de 2004, ano-base 2003. Entretanto, verificamos, quando da auditoria, que os servidores Ivonice Rodrigues de Barcelo e Arikerne Lima Franco, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, não apresentaram os comprovantes da entrega da declaração junto à Secretaria da Receita Federal - SRF.

RECOMENDAÇÃO

Providenciar e encaminhar a esta SFC cópia do recibo que comprove a entrega da declaração de bens e renda junto à SRF, dos servidores citados.

4.1.2 ASSUNTO – ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Não atendimento a recomendações desta SFC

UG 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMNISTRATRIVOS - SAA

No que diz respeito ao Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão, nº 140427, referente ao exercício de 2003, apresentamos, a seguir, os itens que não tiveram as recomendações desta SFC atendidas:

a) ***"Item 4.2.1.1 – Demora na regularização de saldos contábeis"***

Trata-se da morosidade na regularização dos saldos contábeis e, consequentemente, o encerramento da Unidade Gestora 150005 – CGSG.

Este assunto está abordado no item 4.2.1.1 deste Relatório.

b) "*Item 7.2.1.1 - ausência de controle sobre o uso da frota terceirizada*"

Trata-se de disfunções ocorridas na área de transporte, como priorização e uso indevido da frota terceirizada e falta de controle.

Este assunto está abordado no item 8.2.1.1 deste Relatório.

c) "*7.3.1.1 - freqüente extrapolação dos limites de gasto com telefonia celular*"

Trata-se de freqüente extrapolação dos limites previstos Norma Operacional nº 01/2002, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no controle e na utilização dos serviços de telefonia Móvel Celular no âmbito do MEC.

Este assunto está abordado no item 8.3.1.1 deste Relatório.

d) "*Item 8.2.1.5 - Pagamento de Opção de função/cargo comissionado*"

Trata-se de pagamento de Representação Mensal, Opção GADF e Opção de função aos servidores Esaú Afonso de Carvalho e Orlando Alves de Sant'Anna sem informar se os mesmos possuem VPNI.

Este assunto está abordado no item 9.2.1.1 deste Relatório.

e) "*Item 9.2.2.1 – Dispensa indevida de licitação*"

Trata-se da contratação da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, por meio de dispensa de licitação indevida.

Este assunto está abordado no item 10.2.1.1 deste Relatório.

f) "*Item 9.3.2.1 – Aprovação irregular de Prestação de Contas de Convênio*"

Trata-se da constatação de diversas disfunções quando da análise da Prestação de Contas do Convênio nº 458904, celebrado com a Fundação Universidade de Brasília – FUB.

Este assunto está abordado no item 10.3.2.1 deste Relatório.

Relatório de Auditoria Especial n.º 147723

Em atendimento ao Aviso nº 160/MEC/GM/2004, de 3.3.2004, do Ministro de Estado da Educação, foi realizada, no período de 11.6 a 9.7.2004, auditoria com o objetivo de avaliar a regularidade dos processos licitatórios e da execução nos contratos de serviços terceirizados em vigor na Unidade, que resultou no Relatório de Auditoria Especial n.º 147723.

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

Apresentamos, a seguir, os itens que não tiveram as recomendações desta SFC atendidas:

a) *"Item 5.2.1.2 - Descumprimento da qualificação profissional exigida no contrato"*

Trata-se do descumprindo da Empresa Poliedro à Subcláusula Segunda, Cláusula Primeira do Contrato nº 29/2002 e à Cláusula Primeira do Contrato nº 02/2000.

Este assunto está abordado no item 10.2.2.1 deste Relatório.

b) *"Item 5.2.3.1 - Desvio de finalidade dos serviços contratados da empresa Poliedro"*

Trata-se do desvio de finalidade na execução do item 8 do Projeto Básico do Contrato nº 29/200, caracterizado por pessoas terceirizadas exercendo atividades que não se enquadram nas categorias de serviços discriminados.

Este assunto está abordado no item 10.2.4.1 deste Relatório.

4.1.2.2 INFORMAÇÃO

Com relação às recomendações formuladas pela Secretaria Federal de Controle Interno-SFC às Unidades Gestoras, integrantes deste processo de Tomada de Contas Agregada informamos o que segue, por Unidade Gestora:

UG 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMNISTRATRIVOS - SAA

No que diz respeito ao Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão, nº 140427, referente ao exercício de 2003, apresentamos, a seguir, os itens que tiveram as recomendações desta SFC atendidas:

a) *"Item 8.3.2.1 - Pagamento de auxílio-funeral sem comprovação de parentesco"*

Constatação da SFC: Concessão de auxílio funeral ao senhor Antônio de Pádua Castro Silva, sobrinho da ex-servidora Elsa Nogueira Gomide, sem contudo constar do Processo nº 23000.019188/2002-35 a devida comprovação do grau de parentesco.

A Unidade apresentou cópia do Ofício n.º 368/2005/CGGP/MEC, de 3.6.2005, enviado à Procuradoria da Fazenda Nacional, que trata do encaminhamento da cópia do Processo Administrativo n.º 23000.009358/2005-16, em nome do Sr. Antônio Pádua Castro Silva, CPF 257203256-20, para inscrição em Dívida Ativa da União.

O assunto será objeto de monitoramento durante o exercício.

"Missão da SFC: **"Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."**

b) *"Item 9.3.1.1 – Celebração indevida de convênio"* **(Convênio nº 480535, firmado com a FUB)**

Recomendação da SFC: A Unidade deverá abster-se de celebrar convênios com essas características, pela absoluta ausência de amparo legal.

No exercício de 2004, a Unidade não celebrou convênios com essas características.

Relatório de Auditoria Especial n.º 147723

Em atendimento ao Aviso nº 160/MEC/GM/2004, de 3.3.2004, do Ministro de Estado da Educação, foi realizada, no período de 11.6 a 9.7.2004, auditoria com o objetivo de avaliar a regularidade dos processos licitatórios e da execução nos contratos de serviços terceirizados em vigor na Unidade, que resultou no Relatório de Auditoria Especial n.º 147723. Durante os trabalhos de auditoria, o gestor, por intermédio do Ofício n.º 191/2005/MEC/SE/SAA, de 6.6.2005, apresentou informações atualizadas sobre as medidas recomendadas, conforme apresentamos a seguir, de forma sucinta:

RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS

a) ***"Item 4.2.2.1 - Inobservância do princípio da segregação de função"***

Constatação da SFC: *"As Portarias nºs 207/2002, 84/2003 e 66/2004, que designam os membros da CPL, permitem o exercício da presidência por qualquer um de seus membros. Como os servidores Antônio de Melo Santos, Antônia Pereira da Silva e Cleide Alves dos Reis possuem funções comissionadas dentro da própria estrutura da SAA, fica caracterizada a falta de segregação de função na composição da CPL."*

Recomendação da SFC: *"Que a SAA destitua da CPL, no prazo de 60 dias, os servidores responsáveis pelos controles administrativos na área de suprimento de bens e serviços, em cumprimento ao princípio da segregação de função."*

Justificativa do gestor: *"Em 21 de outubro de 2004, foi nomeada nova equipe da Comissão Permanente de Licitação, excluindo os servidores discriminados no item em referência - Portaria 155/2004."*

Avaliação da Equipe: A Unidade atendeu a recomendação, tendo sido apresentada cópia da Portaria n.º 155/2004, relativa à nomeação da nova Comissão Permanente de Licitação.

b) ***"Item 4.2.2.3 - Designação de empregado terceirizado para compor a CPL"***

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 111

Constatação da SFC: Foi constatado que o empregado da Poliedro, Robson Weider Mendes de Araújo, foi designado para compor a CPL.

Recomendação da SFC: "*Ratificamos o entendimento e a recomendação, consignada no item 9.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 140.427, referente à avaliação da gestão do exercício de 2003, quanto ao desligamento do empregado da Poliedro de membro efetivo da CPL no prazo de 30 dias.*"

Justificativa do gestor: "*O item em questão foi equacionado, sendo inclusive informado ao TCU, por meio do Ofício nº 04/2005.*"

Avaliação da Equipe: A Unidade atendeu a recomendação, com a substituição do empregado da Poliedro.

c) "***Item 5.1.1.2 - Inobservância dos procedimentos para abertura de processo licitatório***"

Constatação da SFC: "*Constatamos a ausência de planilhas que detalhem a estimativa do valor a ser licitado, referente ao Contrato nº 02/2000, conforme prevê a Lei 8.666/93 em seu art.7°.*"

Recomendação da SFC: "*Recomendamos à SAA, observância quanto aos atos preparatórios de abertura de processos licitatórios, especificamente quanto a estimativa dos custos da contratação, a qual deve estar acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas para sua determinação.*"

Justificativa do gestor: "*Entendemos que apresentamos todas as informações necessárias ao deslinde da questão quando da realização da Auditoria Especial, conforme está consignado em relatório. Entretanto, nos procedimentos licitatórios realizados na gestão de 2003 e 2004 observamos fielmente as premissas estabelecidas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas quanto à especificação detalhada em planilha dos itens que compõem os custos da contratação, de forma a oferecer, previamente, ao gestor condição de avaliar o impacto orçamentário-financeiro, como também o custo real dos serviços, antes de deflagrar a licitação.*"

Avaliação da Equipe: Na análise dos procedimentos licitatórios, durante os trabalhos de auditoria, observamos o atendimento da recomendação.

d) "***Item 5.1.2.1 - Realização de licitação tipo técnica e preço para execução de serviços comuns***"

Constatação da SFC: "*A Empresa Poliedro Informática, ganhadora do certame licitatório tipo técnica e preço, foi contratada para a execução de serviços pertinentes à área de informática. No entanto, pela análise dos exames feitos por amostragem, constatamos a existência de empregados da Poliedro realizando atividades de secretariado, reprografia, apoio administrativo que não requer técnica especializada. Por conseguinte, esse tipo de licitação não*

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

trouxe vantagem à administração uma vez que limitou a competitividade e a contratação por menores preços.

Ao analisarmos o processo licitatório, verificamos que 97 empresas retiraram o edital de licitação, mas os requisitos exigidos reduziram o número de competidores para 3, sendo habilitada somente a Empresa Poliedro."

Recomendação da SFC: "*A SAA deve iniciar os procedimentos para realizar nova licitação, no prazo de 60 dias, para contratação de serviços comuns, visando rescindir o contrato vigente.*"

Justificativa do gestor: "*Durante a gestão de 2003 a 2004, esta Subsecretaria teve como diretriz promover todos os procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, em função de ser um procedimento célere e de oferecer condições ao Administrador em negociar melhores preços para os serviços ou aquisições. Com relação à abertura de novo procedimento licitatório para os serviços objeto do contrato nº 02/2000, encontra-se em curso por meio do processo 23000.010769/2004-73, tendo como previsão para conclusão em 15 de julho do corrente.*"

Avaliação da Equipe: No que diz respeito ao Contrato n.º 02/2000, o TCU, por meio do Acórdão n.º 2561/2004, da Segunda Câmara, determinou a não renovação do Termo, fato comentado em item específico deste Relatório.

e) ***"Item 5.2.2.2 - Liquidação antecipada de despesa"***

Constatação da SFC: Foi verificado que a SAA efetuou liquidações antecipadas de despesas nos Contratos 02/2000 e 29/2002, firmados com a Empresa Poliedro.

Recomendação da SFC: "*A SAA deve cumprir os estágios orçamentários da despesa.*"

Justificativa do gestor: "*O caso verificado procedeu-se de forma equivocada e isolada, quando da interpretação da Mensagem/SIAFI nº 2003/846541. Todavia, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira foi orientada para que observe as regras de liquidação e de pagamento, conforme preconiza o art. 63 da Lei 4.320/64.*"

Avaliação da Equipe: Da análise da documentação das despesas durante os trabalhos de auditoria, verificamos o cumprimento da recomendação.

f) ***"Item 5.2.2.3 - Pagamentos sem respaldo contratual"***

Constatação da SFC: O Projeto Básico do Contrato nº 14/2000, firmado com a Sistema Construções Ltda, estipulou o quantitativo mínimo de nove profissionais, incluindo-se um plantonista para execução de 240 horas/mês. No entanto, a força de trabalho da empresa contratada limitava-se a oito profissionais.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 113

Recomendação da SFC: "*A SAA deve apurar os valores pagos indevidamente à Empresa Sistema e promover o recolhimento do respectivo valor.*"

Justificativa do gestor: "*Apuramos o valor pago à Empresa Sistema Construções Ltda, que totalizou R$ R$ 27.690,08 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais e oito centavos), que por sua vez foi atualizado, por meio do Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União – TCU, a partir da data de emissão da Ordem Bancária até 31/12/2004, que representou o montante de R$ 8.071,23 (oito mil, setenta e um reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor total de R$ 35.761,31 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), sendo este valor glosado nas faturas do mês de dezembro/04; janeiro/05 e fevereiro/05.*"

Avaliação da Equipe: Recomendação atendida diante da apresentação da comprovação do recolhimento dos valores.

RECOMENDAÇÕES PARCIALMENTE ATENDIDAS

g) ***"Item 4.2.2.2 - Investidura sucessiva de membros da CPL"***

Constatação da SFC: "*Verificamos que a SAA está permitindo a manutenção de membros da CPL por mais de 2 anos, conforme análise das portarias de designação, publicadas no período de 1.999 a 2004. Do exame, depreende-se que há servidores que permanecem na Comissão por sucessivas investiduras.*"

Recomendação da SFC: "*Que a SAA substitua, no prazo de 60 dias, os membros que estão a mais tempo na CPL, haja vista que a Subsecretaria deve capacitar outros servidores para o exercício das atividades requeridas pela Comissão, evitando a centralização dessas funções.*"

Justificativa do gestor: "*Por meio da Portaria nº 046, de 3 de março de 2005, foi constituída nova Comissão Permanente de Licitação com a indicação, inclusive, de novo presidente.*"

Avaliação da Equipe: A Unidade apresentou cópia da Portaria n.° 046, de 3.3.2005, que constitui nova CPL. Entretanto, observamos a permanência do servidor Severino Batista de A. Júnior, que continua na CPL a mais de 5 anos.

Recomendação: Recomendamos a substituição do servidor Severino Batista de A. Júnior.

h) ***"Item 5.2.1.1 - Ineficiência na fiscalização de contratos"***

Constatação da SFC: Foram verificadas falhas na fiscalização dos seguintes contratos: Contrato nº 01/2001 – Sitran, Contrato nº 09/2002 – Delta Engenharia, Contrato nº 02/2001 – Liderança e Contrato nº 31/2003 – Millennium.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 114

Recomendação da SFC: "*Recomendamos que a SAA institua, no prazo de 90 dias, mecanismos próprios de registro e avaliação dos serviços prestados, como forma de garantir o fiel cumprimento do contrato.*"

Justificativa do gestor: "*No Plano Anual de Capacitação dos Servidores do MEC - 2005, está prevista a realização de curso de fiscalização de contratos que deverá atender a demanda desta Subsecretaria, ou seja, capacitar aproximadamente 130 servidores que exercem atribuições de acompanhamento e fiscalização de contratos. Contudo, se encontra disponível na página INTRAMEC o Manual de Fiscalização de Contratos, que disponibiliza aos fiscais as informações necessárias para o bom desempenho da função.*"

Avaliação da Equipe: Com a capacitação dos servidores, a Unidade busca solucionar a fragilidade na execução da fiscalização dos contratos. Lembramos que a Unidade deve cumprir o que dispõe o art. 67 da Lei n.° 8.666/93, quanto à fiscalização dos contratos. Este item deverá seja objeto de acompanhamento nos próximos trabalhos de auditoria.

i) "***Item 5.2.2.1 - Acréscimo de valor Homem/Hora sem respaldo contratual***"

Constatação da SFC: "*O 1° Termo Aditivo do Contrato n° 02/2000, firmado com a Empresa Poliedro, teve como objetivo o aumento quantitativo de 778 horas, na categoria de analista de sistemas, que somadas às 704 previstas totalizaram 1.482 horas.*

Conforme proposta da Empresa vencedora, foi cotado para a categoria citada o valor de R$ 26,37 por hora. No entanto, constatamos que das 778 horas acrescidas, 452 foram fixadas no valor de R$ 51,93, em desconformidade com o valor da proposta vencedora. Tal fato provocou aos cofres públicos, desde o início do contrato até o mês de maio de 2004, uma despesa a maior no total de R$ 406.634,04. Valor que deverá ser glosado em futuros pagamentos à empresa Poliedro."

Recomendação da SFC: "*Recomendamos que a SAA apure a responsabilidade pela alteração no valor Homem/Hora e determine o ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior, devidamente atualizados, no prazo de 90 dias.*"

Justificativa do gestor: "*Tendo em vista que os gestores responsáveis da época tomaram conhecimento da recomendação da Auditoria, emitiram NOTA TÉCNICA que foi encaminhada, posteriormente, ao Diretor de Auditoria de Programas da Área Social – SFC/CGU-PR, por meio do Ofício n° 290/2004/SAA/SE/MEC, para análise e consideração.*"

Avaliação da Equipe: Como a Nota Técnica está em análise nesta SFC, aguardaremos o resultado do exame.

UG 150014 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO

No Relatório de Auditoria n.° 140428, relativo à Auditoria de Avaliação de Gestão/2003, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC, a Secretaria Federal de Controle Interno recomenda:

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 115

"***Subitem 5.1.1.1*** *– Recomendamos o acompanhamento dos programas de governo, bem como a comunicação com os gerentes de programas para a realização de um efetivo monitoramento da execução física e financeira dos mesmos e, como conseqüência, a tempestiva alimentação durante o ano do SIGPlan, considerando que esse sistema é utilizado como base de informação e compilação de dados para a realização do Balanço-Geral da União e também para a avaliação do planejamento do governo.*"

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 160319/001, a SPO, por meio do Ofício nº 277/2005-GAB/SPO/SE/MEC, de 30.5.2005, informou o seguinte:

"Sobre esse ponto informamos que em novembro de 2003 foi minutada portaria, que institucionalizava o acompanhamento da execução dos programas do Ministério da Educação, com ênfase na implantação de Sistema de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação da Coordenação Geral de Planejamento Setorial da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

2. A referida portaria não foi publicada em função da definição de elaboração de um sistema de monitoramento e avaliação – em fase de implantação, com base no projeto piloto já aprovado. Para tanto foi criada a ação orçamentária 11T4 – Monitoramento e Avaliação da Efetividade das Políticas Educacionais, cuja finalidade é implantar uma cultura de planejamento e gerenciamento, baseada em resultados, que produzam informações oportunas e confiáveis para subsidiar os gestores na racionalização da aplicação dos recursos públicos e no aperfeiçoamento das estratégias utilizadas.

3. Além disso, foram promovidas discussões pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de debater sobre elaboração de um novo modelo de gestão, que culminou no Decreto nº 5.233, de 06 de outubro de 2004, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2004-2007.

4. Posteriormente, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 4.307, de 21 de dezembro de 2004, designando seus Gerentes de Programa e instituindo o respectivo Comitê de Coordenação de Programas.

5. Dessa forma, embora não se tenha criado a Comissão de Planejamento do Ministério da Educação, observa-se que a iniciativa do Ministério satisfaz os objetivos propostos para a citada Comissão e privilegia o modelo de gestão vigente.

6. No que se refere à minuta da segunda Portaria visando á constituição de uma comissão de execução orçamentária e financeira, temos a informar que foi criada uma Junta de Execução Orçamentária e Financeira com a participação dos seguintes representantes:

- Secretário-Executivo do Ministério da Educação:

- SPO (Subsecretário, Coordenador-Geral de Orçamento, Coordenador-Geral de Finanças);

- FNDE (Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Planejamento e Orçamento);

- SESU (Secretário, Diretor de Desenvolvimento de Educação Superior); e

- Outros Órgãos (Secretarias, etc quando necessário).

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 116

7. *Esta junta se reuniu, várias vezes durante o ano de 2004, de maneira informal, para a resolução de problemas imediatos ligados à execução orçamentária e financeira. Como resultado da atuação da Junta temos o excelente desempenho financeiro obtido em 2004, com o percentual de 99,14% de empenhos liquidados, dentro do Orçamento Global do Ministério da Educação, o que representou um recorde para o Órgão."*

Como complemento do atendimento, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Planos e Investimentos Estratégicos, por rede MP, encaminhou relatório emitido em 31.5.2005, informando os seguintes percentuais de execução, relativos ao exercício de 2004:

PROGRAMAS		SIGPLAN
CÓDIGO	**TÍTULO**	**Preenchimento Execução Física (%)**
1060	Brasil Alfabetizado	95,66
1061	Brasil Escolarizado	91,44
1062	Democratizando o Acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária	88,12
1065	Educação na Primeira Infância	29,45
1066	Escola Básica Ideal	41,41
1067	Gestão da Política de Educação	90,28
1070	Democratização da Gestão nos Sistemas de Ensino	65,18
1072	Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação	78,14
1073	Universidade do Século XXI	98,47
1075	Escola Moderna	59,14

"***Subitem 5.1.1.3*** *– Recomendamos que a SPO solicite, para a realização de pagamentos posteriores, a autorização do GIC (Grupo Intersetorial de Coordenação) para a implementação dos projetos, a listagem dos projetos a que se destinam os recursos, com a discriminação dos respectivos valores."*

O assunto foi tratado pelo Ofício nº 910/2004 – Processo TC nº 010.479/2004-9 e Ofício nº 796/2004 – GAB/SPO/SE/MEC, de 19.11.2004 de resposta da SPO/MEC, constando do item referente ao atendimento de diligências do Tribunal de Contas da União.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

Também em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 160319/001, a SPO, por meio do Ofício nº 277/2005-GAB/SPO/SE/MEC, de 30.5.2005, informou que a recomendação foi cumprida, com a autorização por parte do GIC para a implementação de projetos no âmbito do acordo de cooperação técnica educacional, científica e cultural Brasil/Unesco, com seus respectivos valores, conforme demonstrado na Ata da X Reunião do GIC, de 15.4.2004.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 117

4.1.2.3 COMENTÁRIO

Sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (Proc. n.° 23123.000517/2004-40), motivado pela Sindicância instaurada para apurar possível "Sistema" de pagamento de pessoas na SESu/MEC, envolvendo a Fundação Universidade de Brasília – FUB e a Fundação Universidade do Maranhão – FUMA, a Unidade informou: "*O Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria n° 929, de 01 de março do corrente constituiu a comissão, sendo posteriormente prorrogado o prazo de conclusão do processo por mais 60 dias.*" Foi apresentada cópia da Portaria n.° 1684, de 18.5.2005, do Ministro da Educação, prorrogando o prazo fixado para conclusão dos trabalhos para 18.7.2005.

Ressaltamos que este assunto está sendo tratado no âmbito do Gabinete do Ministro.

4.1.3 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA CGU

4.1.3.1 COMENTÁRIO

No que diz respeito ao **AVISO MINISTERIAL n.° 0264/2004/CGU-PR**, de 19.4.2004, reiterado pelo Aviso Ministerial n.° 651, de 20.8.2004, a respeito da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a condução do Processo de Sindicância instruído na Fundação Universidade de Brasília – FUB, referente a superfaturamento de gases medicinais, a Unidade informou: "*O assunto foi autuado no Ministério sob o n° 23123.000345/2004-12, e encaminhado à Fundação Universidade de Brasília – FUB em 08/04/2005, para adoção das providências indicadas no Parecer n° 001/AECI/MEC, do Assessor Especial de Controle Interno deste Ministério.*"

Em 5.4.2005, praticamente 1 ano após o encaminhamento do Aviso Ministerial n.° 0264/2004, a Consultoria Jurídica do MEC emitiu o Parecer n.° 188/2005 – CGEPD, que trata da reconsideração do Despacho do Sr. Ministro da Educação, de 5.7.2004, no qual determinava-se à SESu indicar servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar. A reconsideração levou em conta, segundo a CONJUR, o Mem. N.° 1216/2005-MEC/SESu/GAB/CGLNES, de 24.3.2005, dirigido ao Chefe do Gabinete do Ministro pela SESu, que entendeu não caber atribuir ao Reitor da Universidade de Brasília qualquer responsabilidade pelos atos que originaram os procedimentos administrativos de sindicância. A CONJUR, no mesmo Parecer, ratificou o Parecer n.° 001/AECI/MEC, do Assessor Especial de Controle Interno, datado de 30.3.2005, no qual acata-se às ponderações da SESu e recomenda-se à FUB adotar as seguintes providências:

"*(i) – Requerer ao Órgão Central de Controle Interno do Executivo Federal todos os documentos, papéis de trabalho e memórias de cálculo que balizaram as conclusões do relatório de auditoria;*

(ii) – Constituir, com brevidade, grupo de trabalho multidisciplinar, composto por profissionais das áreas de direito, de contabilidade e de engenharia, a fim de apresentar relatório técnico sobre os achados de auditoria ofertados pela Controladoria-Geral da União.

CGU/SFC/DSED
Fl. 118

O relatório tratado no item anterior deverá ser submetido ao Egrégio Conselho Universitário da Fundação Universidade de Brasília a fim de se obter, daquele colegiado, decisão no sentido de manter os resultados dos processos administrativos já findos ou determinar ao Magnífico Reitor a imediata abertura de novo processo administrativo disciplinar, com vistas a dirimir as suspeitas, buscar a verdade dos fatos e proteger o Tesouro Nacional."

Ressaltamos que este assunto está sendo tratado no âmbito do Gabinete do Ministro.

4.2 SUBÁREA – CONTROLES INTERNOS
4.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS
4.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Demora na regularização de saldos contábeis

A Unidade continua tendo dificuldades para promover a regularização dos saldos contábeis e, consequentemente, o encerramento da Unidade Gestora 150005 – CGSG, conforme já informado no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.° 140427, referente ao exercício de 2003.

ATITUDE DO GESTOR

Não foram adotadas medidas eficazes para a solução do problema.

CAUSA

Dificuldade na identificação e conciliação dos saldo contábeis.

JUSTIFICATIVA

A SAA informou que "*os trabalhos de encerramento das atividades tiveram atrasos em virtude da designação de um novo responsável pelo encerramento da UG 150005, conforme Portaria n° 97 de 23 de junho de 2004, que acarretou em um novo levantamento e análise da situação geral, tendo por fim esta Subsecretaria solicitado à Setorial de Contabilidade deste Ministério a transferência dos saldos existentes na Unidade Gestora 150005 para a Unidade Gestora 150002, conforme memorando anexo, tendo em vista que não se justifica a permanência de uma UG aberta apenas para regulação das contas, onde os serviços poderão ser concluídos na unidade 150002*".

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Considerando o tempo decorrido para a regularização dos saldos da UG 15005, mais de quatro anos, considerando que a Unidade não atendeu o cronograma de ações definido pela própria SAA, com concordância desta SFC, e considerando que a Unidade transferirá os saldos para a UG 150002 para posterior solução, entendemos que as medidas adotadas pelo gestor não trouxeram qualquer resultado efetivo para a solução da disfunção.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 119

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Considerando o risco da transposição de saldo indevido para a UG 150002, por falta de documentação comprobatória dos fatos, providenciar, imediatamente, a regularização dos saldos da UG 150005.

Quando da regularização dos saldos contábeis , recomendamos a desativação da UG 150005 no Sistema SIAFI, junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O assunto será objeto de monitoramento durante o exercício.

4.2.2 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

4.2.2.1 INFORMAÇÃO

O Processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47/2004 e a Norma de Execução SFC/CGU nº 004/2004, a saber:

- Rol de Responsáveis – fls. 03 a 09;
- Relatório de Gestão – fls. 10 a 60
- Relatórios e Demonstrativos Contábeis – 61 a 96
- Declaração da Unidade de Pessoal das Declarações de Bens e Rendas: fls. 97 a 100.

No que diz respeito ao Relatório de Gestão da Unidade Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO (fls. 19 a 37 do processo), constatamos a não criação de indicadores de desempenho, compatível em seu conteúdo com o Anexo II da Decisão Normativa nº 62/2004.

5 GESTÃO OPERACIONAL

5.1 SUBAREA – PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.1.1 ASSUNTO – ADERÊNCIA NORMATIVA DA PROGRAMAÇÃO

5.1.1.1 INFORMAÇÃO

De acordo com o Anexo I do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, que trata da estrutura regimental do MEC, apresentamos a seguir as competências de cada Unidade que compõe o processo de Tomada de Contas Agregada:

Secretaria-Executiva

"Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades de Organização e Modernização Administrativa, bem como as relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos, de Serviços Gerais, de Administração Financeira e de Contabilidade, no âmbito do Ministério; e

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria -Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas."

Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA

"Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades de Organização e Modernização Administrativa, bem como as relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos, de Serviços Gerais, de Administração Financeira e de Contabilidade, no âmbito do Ministério; e

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria -Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas."

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO

"Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas referidos no inciso I, informando e orientando os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar, consolidar e avaliar os resultados da execução físico-financeira dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério, em articulação com os gerentes de programas;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

VI - realizar tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa e perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário."

No referido Decreto, foi suprimida, por erro material na publicação, parte das atribuições da Subsecretaria. Desta forma, estão sendo tomadas as providências para a republicação do mesmo, alterando os Incisos IV e V, do Art. 6°, ficando com a seguinte redação:

"IV - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no Âmbito do Ministério;

V - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as Secretarias de Administração Direta, Autarquias, Empresas e Fundações do Ministério, e "

Na estrutura operacional básica da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, constam as seguintes Coordenações, organizadas para o cumprimento de suas funções, de acordo com as especificidades das atividades inerentes aos seus principais processos:

- Coordenação Geral de Planejamento Setorial – CPS;
- Coordenação Geral de Orçamento – CGO;
- Coordenação Geral de Finanças – CGF.

5.2 GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS
5.2.1 ASSUNTO – EFICÁCIA DOS PROCESSOS GERENCIAIS
5.2.1.1 INFORMAÇÃO

UG 150014 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

METAS OPERACIONAIS DE GESTÃO

Dada a tipicidade de atribuições da Subsecretaria, como órgão de execução orçamentária e financeira, os escopos das metas operacionais de administração financeira e contábil são definidos em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional.

Nesse sentido, durante o exercício de 2004, foram acordadas algumas atividades e projetos para os períodos de maio a outubro de 2004 (Portaria STN/MF n° 225, de 17.5.2004) e de novembro a abril de 2005 (Portaria STN/MF n° 560, de 29.10.2004).

As avaliações das metas se mantiveram dentro do estabelecido, à exceção de *"promover a compatibilização mensal dos atos normativos de autorização orçamentária publicados e os respectivos registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos Balanços, Balancetes e demais demonstrações contábeis dos Órgãos que compõem a administração direta e indireta, vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês"*, cuja publicação de 15% esteve realizada na ordem de 11,9%, relativamente à Portaria n° 225/2004.

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

Relativamente à Portaria nº 560/2004, a avaliação quanto ao atendimento das metas está sendo efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a consolidação dos dados.

5.3 SUBÁREA – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
5.3.1 ASSUNTO – EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS
5.3.1.1 INFORMAÇÃO

UG 150014 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PRINCIPAIS REALIZAÇÕES

A Subsecretaria atendeu às suas atribuições, realizando a programação e execução orçamentária, bem como, tendo atendido as necessidades de recursos orçamentários e financeiros, destinados aos pagamentos das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, de Custeio e Capital, e, ainda, da Dívida e Contribuições, de todas as Unidades Orçamentárias vinculadas ao Ministério.

Realizou, por meio da Coordenação Geral de Planejamento Setorial – CPS, uma revisão substancial no PPA 2004/2007, apresentando ao Congresso Nacional em agosto. Tal mudança culminou na reestruturação de programas do MEC que compunham a versão original do Plano, bem como na proposição de novos programas.

Ainda no âmbito da CPS, foi elaborado um quadro comparativo do Plano Nacional de Educação – PNE, com a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2004/2007 (Versão Preliminar).

A Coordenação Geral de Orçamento – CGO realizou suas atividades, relacionadas à Proposta Orçamentária, Créditos Adicionais, análise e execução de créditos suplementares, acompanhamento no Subsistema de Receita – SIDOR, Execução Orçamentária e Financeira de Operações de Crédito, acompanhamento e Projeções de Pessoal e Encargos Sociais, e acompanhamento e homologação de Sentenças Judiciais no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais – SICAJ/SIAPE.

Da mesma forma, as atividades da Coordenação Geral de Finanças – CGF, foram atendidas, com destaque para a liberação dos créditos orçamentários referentes a Outros Custeios e Capital; liberações financeiras de Outros Custeios e Capital, Folha de Pagamento de Pessoal e Pagamento da Folha Suplementar; programação financeira e pagamento da Dívida Interna e Externa e das Contribuições a organismos internacionais e Acordos de Empréstimos; acompanhamento das contas com restrições, por meio do SIAFI; promoção de conformidades contábeis e preparação dos Balancetes, Balanços e Processo de Tomada de Contas Anual.

5.3.2 ASSUNTO – EFICIÊNCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS
5.3.2.1 INFORMAÇÃO

UG 150014 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

INDICADORES DE DESEMPENHO

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento executa atividades meio e ainda não construiu um rol de indicativos de eficácia, diretamente ligados às suas atividades.

Os indicadores de desempenho seriam possíveis de serem aferidos pelo cumprimento de prazos para a preparação da Proposta Orçamentária e revisão do PPA; percentuais de execução orçamentária e financeira, de transferência de recursos às Unidades Orçamentárias, cujo acompanhamento é feito por meio de seus sistemas gerenciais e por rotinas de coleta e armazenamento de dados, realizados nas Coordenações Gerais.

Mesmo não executando diretamente, é a SPO que cria as condições para que as Unidades Orçamentárias executem, no que se refere à liberação dos créditos orçamentários e financeiros em tempo, seguindo toda a legislação pertinente, obedecendo e resolvendo as restrições que ela impõe.

Neste sentido, a análise do desempenho quanto à execução orçamentária e financeira do exercício de 2004, ficou demonstrada pelo Limite Global Concedido/2004 (R$ 5.126.551.773,00), cujos Empenhos Liquidados, de R$ 5.082.572.943,00, corresponderam ao percentual de 99,14%, dentro do Orçamento Global do Ministério da Educação, representando um recorde de desempenho do Órgão.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos à Subsecretaria a realização de estudos, com vistas a aferir o grau de eficiência e eficácia de suas ações, criando desta forma seus indicadores de desempenho.

5.3.2.2 INFORMAÇÃO

UG 150014 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

MELHORIAS IMPLEMENTADAS

No decorrer de 2004, com a revisão consubstanciada do Plano Plurianual – PPA 2004/2007, foram procedidas alterações no SIMEC, e o mesmo vem sendo implementado em todas as Unidades Administrativas do Ministério. O SIMEC funcionará como alimentador do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

A fim de preparar o II Empréstimo para a Reforma do Setor de Desenvolvimento Humano – HD PSRL, foi contratada uma operação de crédito não reembolsável junto ao Banco Mundial – BIRD, proveniente do fundo japonês de doação. O valor é de US$ 195,600.00, cuja execução está totalmente a cargo da SPO, visando ao financiamento de:

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

a) consultoria técnica para o desenvolvimento institucional da SPO/MEC, com a contratação de serviços especializados, para desenvolvimento e implantação de um modelo de gestão organizacional e operacional, buscando aumentar a eficiência e eficácia da execução das suas funções, fluxos e processos; e

b) estudos para desenvolvimento de um projeto de pesquisa sobre o financiamento de educação no Brasil – contratação de consultores por produto.

Outro importante projeto desenvolvido pela SPO é um financiamento decorrente das ações previstas no Primeiro Empréstimo do Programa de Reformas para o Setor de Desenvolvimento Humano – HD TAL, assinado com o Banco Mundial em janeiro de 2003. Este financiamento está em fase de preparação do contrato de empréstimo e será executado em 2005 e 2006, contando com a parceria dos Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Social e o do Planejamento, Orçamento e Gestão, além do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O valor do Projeto será de US$ 15 milhões, sendo US$ 10 milhões referentes ao empréstimo e US$ 5 milhões às despesas dos órgãos executores com atividades relacionadas ao Projeto, as quais serão reconhecidas pelo Banco como contrapartida não financeira do Projeto. Caberá à SPO administrar US$ 2 milhões a serem aplicados no Componente 1 – Ministério da Educação; na Ação: Fortalecimento da Monitoração e Avaliação do Setor da Política Educacional.

A SPO firmou, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica em Matéria Educacional, Científica e Técnica (Governo Brasileiro e UNESCO – Decreto nº 87.522/85), um projeto de cooperação técnica para a realização de estudos que determinem diretrizes para a construção de instrumentos de monitoramento e avaliação das ações dos diversos órgãos do MEC, com vistas à criação de sistemática que permita a melhor distribuição dos recursos disponíveis e a eficácia de sua aplicação, buscando relacionar a execução orçamentária e financeira ao impacto social provocado.

Posteriormente deu início a uma Assistência Preparatória, junto ao PNUD, visando buscar assistência técnica para o seu fortalecimento institucional.

Neste contexto, realizou nos dias 3 e 4 de dezembro de 2004, o 1º Seminário Interno com três grandes objetivos, os quais foram plenamente alcançados:

1. informar a situação atual das principais ações da Subsecretaria;
2. realizar diagnóstico participativo identificando os principais fluxos: e
3. contribuir para a integração das diversas unidades administrativas da Subsecretaria.

Essas medidas vêm para corroborar com a instrumentalização e o fortalecimento institucional da SPO, com o propósito de criar condições de incorporar eficiência, eficácia e efetividade às suas ações, a fim de que possa melhor atender suas demandas, advindas de suas atribuições e daquelas incorporadas ao longo de sua existência, principalmente nos exercícios de 2003 e 2004.

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

5.3.2.3 INFORMAÇÃO

UG 150014 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

Quanto ao monitoramento da execução dos planos e programas do MEC, as ações da SPO se consubstanciam em dois sistemas:

1) SIOF – Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras, voltado para a produção de informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades administrativas, diretas e indiretas, do Ministério da Educação; e

2) SIMEC – Sistema de Monitoramento do Ministério da Educação, direcionado à realização dos planos gerenciais de execução das ações e ao monitoramento da execução física dos programas e ações ministeriais.

O SIOF foi criado com o objetivo de fazer uso dos recursos tecnológicos atualmente disponíveis para dar maior agilidade, racionalidade e controle sobre as atribuições ordinárias da Subsecretaria.

Em 2004 passou a ser desenvolvido com o foco no processo de extração dos dados e atualização do Sistema. A base de dados que só podia ser atualizada semanalmente passou para atualizações diárias, oferecendo informações gerenciais mais atualizadas para a tomada de decisão. Para que isso fosse possível foi desenvolvido um script para execução do Extrator de Dados do SIAFI que permite a operação diária. Esse trabalho foi realizado a partir de utilização de versões anteriores do TEMPUS e a aplicação do script na versão atual. O SIOF pode ser utilizado a partir de qualquer sistema operacional e por qualquer navegador internet.

No SIMEC, sob a direção da SPO, o processo de implantação passou a priorizar a integração com o SIGPLAN transformando-o num INFRASIG (sistema coorporativo) e a adequação do sistema às especificidades das atribuições da Coordenação de Planejamento Setorial – CPS, unidade que dentro da SPO se responsabiliza pelo planejamento e monitoramento do Plano Plurianual do Ministério da Educação. No final de 2004 iniciou-se um processo de capacitação das Secretarias finalísticas para a utilização do SIMEC e o cadastramento das ações prioritárias de cada Secretaria. Atualmente 24 ações já estão sendo monitoradas e a SPO pretende ampliar gradativamente o número de ações acompanhadas pelo SIMEC até atingir a totalidade das ações do PPA/MEC.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1 SUBAREA – ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

6.1.1.1 INFORMAÇÃO

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 126

UG 150017 – SECRETARIA-EXECUTIVA

A Secretaria-Executiva teve crédito autorizado limitado em R$ 3.000.000,00, a título de contribuição à Organização das Nações Unidas para a Ciência e a Cultura – UNESCO, para custear a execução de diversos projetos aprovados pelo Grupo Intersetorial de Coordenação – GIC, dentro do Acordo Cooperação Técnica em Matéria Educacional, Científica e Técnica, firmado pelo Governo Brasileiro e a UNESCO, conforme o Decreto n.° 87.522/82.

Os créditos foram realizados no âmbito da Ação 12.845.0681.0153.0001 – Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Ciência e a Cultura – UNESCO.

UG 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

A Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no exercício de 2004, teve crédito autorizado de R$ 201.849.316,56, sendo que a execução foi de R$ 201.709.069,27, que corresponde a 99,93% do valor total, conforme detalhado a seguir:

PROGRAMA	AUTORIZADO	REALIZADO	% DE EXECUÇÃO
Brasil Escolarizado	1.620.000,00	1.500.000,00	92,59
Democratizando o Acesso à Educação Profissional, Tecnológica	5.494.798,36	5.492.698,36	99,96
Escola Básica Ideal	730.641,00	730.641,00	100
Gestão da Política de Educação	6.569.907,40	6.567.236,60	99,96
Universidade do Século XXI	566.632,66	566.632,66	100
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	83.933.635,60	83.933.635,60	100
Apoio Administrativo	102.933.701,54	102.918.225,05	99,98
TOTAL	**201.849.316,56**	**201.709.069,27**	**99,93**

Fonte: SIAFI Gerencial

No decorrer do exercício, a SAA efetuou pagamentos de despesas compatíveis com suas destinações.

Quanto à execução, verificamos que foram observados os dispositivos legais relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, com exceção da disfunção informada no item 6.1.1.2 deste Relatório.

UG 150014 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

A realização das despesas correntes, até dezembro de 2004, alcançou o montante de R$ 122.625.976.14, correspondendo a 32,44% das despesas totais executadas pela Unidade (R$ 377.983.929,54).

"Missão da SFC: **"Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."**

As despesas de capital atingiram o montante de R$ 255.357.953,40, equivalente a 67,56% da despesa total da Unidade.

As despesas, relativamente à Divida Interna e Externa de 2004, foram executadas da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO	REALIZADO	% REALIZADO
28.843.0905.0283.0001 – Amortização e Encargos de Financiamento (Dívida Interna)	25.995.496,00	6.824.768,76	26,25
- Amortização	16.706.051,00	6.041.482,32	36,16
- Juros	9.289.445,00	783.286,44	8,43
28.844.0906.0284.0001 – Amortização e Encargos de Financiamento (Dívida Externa)	661.220.383,00	360.927.658,97	54,59
- Amortização	409.268.636,00	249.166.471,08	60,88
- Juros	251.951.747,00	111.761.187,89	44,36
TOTAL	**687.215.879,00**	**367.752.427,73**	**53,51**

Quanto às entidades credoras, os pagamentos foram efetuados como segue:

ENTIDADES	PAGAMENTOS			
	PRINCIPAL	JUROS	COMISSÃO	TOTAL
FINEP	455.368,27	60.806,60		516.174,87
DABI/ATLANT	2.233.066,16	152.848,93		2.385.915,09
DIXTAL	1.831.797,41	197.277,89		2.029.075,30
K.TAKAOKA	309.194,58	253.879,22		563.073,80
FANEM-LTDA	1.212.055,90	118.473,80		1.330.529,70
USAID-081	5.458.880,78	1.731.283,07		7.190.163,85
BIRD-1067	5.750.745,59	3.548.918,05		9.299.663,64
USAID-078	3.805.745,41	694.987,44		4.500.732,85
USAID-090	740.270,75	279.153,14		1.019.423,89
BID-305	2.427.344,52	436.085,38		2.863.429,90
BID-698	2.689.469,91	342.917,82		3.032.387,73
BID-459	3.660.314,07	246.569,54		3.906.883,61
RPH-IV	6.647.359,43	535.829,56		7.183.188,99
BIRD-3604	60.756.907,41	12.003.579,62		72.760.487,03
BIRD-3663	57.968.811,81	11.602.411,82		69.571.223,63
MLW-SAUDE	543.198,17	26.664,11		569.862,28
BID-1052		12.900.560,94	669.407,15	13.569.968,09
BIRD-4311	20.130.067,33	10.777.136,22		30.907.203,55
HUNGARIAN	7.985.537,81	2.942.180,61	157,56	10.927.875,98

"Missão da SFC: **"Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."**

BID-1225	3.213.135,72	5.824.025,41	712.560,14	9.749.721,27
BIRD-4487		26.662.404,20	130.300,34	26.792.704,54
JBIC	29.216.182,16	6.703.842,42	21.955.62	35.941.980,20
HSBC	6.620.676,51	1.799.521,81		8.420.198,32
MARUBENI - MAR	1.849.425,06	244.244,45		2.093.669,51
BBVA	7.017.638,77	1.283.914,08		8.301.552,85
KFW-DORNIER	2.836.227,11	555.367,60		3.391.594,71
KFW-CARLZEISS	12.595.136,61	2.702.151,02		15.297.287,63
BNP PARIBAS - 2641	5.010.225,67	1.745.934,46		6.756.160,13
BNP PARIBAS - 2643	2.243.170,48	488.373,29		2.731.543,77
BIRD-7122		1.982.378,11	2.106.694,97	4.089.073,08
BID-1406		42.823,38	16.854,56	59.677,94
TOTAL	**255.207.953,40**	**108.886.543,99**	**3.657.930,34**	**367.752.427,73**

Fonte: SPO – Demonstrativo da Dívida Interna e Externa 2004.

Os dados do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, demonstraram a seguinte situação, compatível com os registros mantidos na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento:

NATUREZA DE DESPESA		VALORES PAGOS R$	%
3290.21.01	**Juros sobre a Dívida por Contrato**	108.886.543,99	29,61
3290.22.01	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	3.657.930,34	0,99
4690.71.01	Principal da Dívida por Contrato	255.207.953,40	69,40
Total		**367.752.427,73**	**100,00**

Fonte: Balancete SIAFI 2004

Na correlação dos quadros anteriores, verifica-se que, do pagamento total, cerca de 30,60% refere-se a pagamento de juros e comissões (R$ 108.886.543,99 + R$ 3.657.930,34).

Procedendo-se à análise nos registros contábeis e documentos do SIAFI, pertinentes á execução das despesas, evidenciou-se a correta classificação contábil e orçamentária, tendo as amostras atingido o montante de R$ 283.635.061,87, correspondente ao percentual de 75,04% do total das despesas realizadas:

DESPESAS	TOTAL DAS DESPESAS R$	TOTAL ANALISADO R$	% ANALISADO
Principal da Dívida por Contrato	255.207.953,40	189.457.894,50	74,24
Juros sobre a Dívida por Contrato	108.886.543,99	86.415.958,07	79,36
Encargos da Dívida (Comissões)	3.657.930,34	799.707,49	21,86
Contribuições – Transf. ao Exterior	10.223.400,00	6.953.400,00	68,01
Suprimento de Fundos Rotativos	8.101,81	8.101,81	100,00
TOTAL	**377.983.929,54**	**283.635.061,87**	**75,04**

Na análise dos processos de pagamentos da dívida, contribuições e suprimento de fundos, verificamos que os mesmos encontram-se formalizados e numerados seqüencialmente na ordem cronológica dos acontecimentos dos fatos.

Os processos de pagamentos da dívida por contrato e transferências de contribuições ao exterior são compostos, basicamente, dos seguintes documentos:

- Memos de solicitação de pagamento, assinados pelo Chefe da Divisão de Acompanhamento da Dívida Externa e Interna ou Chefe da Assessoria Internacional/MEC;
- Ofício do GAB/SPO/SE solicitando a transferência da contribuição, especificando beneficiário, banco, endereço e valor a remeter em moeda estrangeira;
- Planilhas de parcelas de Contrato com vencimentos mensais, especificando valores e moedas a serem pagas;
- Documentos de cobranças de Principal e Juros, emitidos pelas credoras, devidamente verificadas por Chefe de Divisão – SPO/MEC;
- Cópias das Nota de Empenhos, Notas de Lançamentos e/ou Notas de Sistemas de apropriações das despesas;
- Cópias das Ordens Bancárias dos pagamentos do principal e juros;
- Cópias dos Contratos de Câmbios especificando moedas, taxas cambiais, valores em moeda estrangeira e nacional; e
- Avisos de Débitos (moedas, taxas cambiais e totais debitados).

6.1.1.2 CONSTATAÇÃO

UG 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Utilização de recursos de programas finalísticos para cobrir despesas com atividades administrativas - reincidência

Constatamos a utilização de recursos de ações finalísticas, com o objetivo de cobrir despesas da área meio, conforme exemplificado abaixo:

AÇÃO GOVERNAMENTAL	FAVORECIDO	EMPENHO	VALOR
4083 - GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DO ENSINO	SAA	110	15.530,00
6308 - GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DE ERRADICAÇÃO	SAA	111	1.600,00
	SAA	134	1.671.510,33
	ECT	900959	210.227,67
4024 - GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DO ENSINO	SAA	107	10.813,20
	SAA	232	716.648,32
	MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	900087	202.343,27

3685 - IMPLEMENTAÇÃO DA EXPANSAO DA EDUCAÇÃO	SAA	138	4.900.000,00
	SAA	224	100.000,00
	MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	900300	176.921,86
	MULTIPLIK COMERCIO E SERVICOS LTDA	900918	3.650,90
	SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA	900922	1.496,80
	INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPEIS LTDA	900923	761,60
	LUCAN COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA	900924	14.060,00
	SETH COMERCIAL E PAPELARIA LTDA	900925	210,20
	MICROMEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	900926	530,00
	PORT PAPELARIA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	900929	2.177,00
	DOMIMAR - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	900930	2.898,00
	DISTRIBUIDORA RIMAX COMERCIO E REPRESENTACAO	900931	967,00
	KML INFORMATICA LTDA.	900932	2.479,00
	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.	900933	1.127,00
	TNG COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	900934	619,00
3686 - IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES	SAA	262	1.403.027,11
	MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	900351	96.972,89
4081 - GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DA EDUCACÃO	SAA	108	3.550,00
		112	1.800,00
		133	858.000,00
		135	100.000,00
	MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	900069	41.004,12
	ULTRACENTRO COMERCIO E SERVICOS LTDA	900849	4.520,00
4411 - GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DE INCLUSÃO	SAA	113	1.800,00
		136	425.276,12
4025 - GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DO ENSINO	SAA	109	5.050,00
	ULTRACENTRO COMERCIO E SERVICOS LTDA	900850	22.190,00
	ECT	900960	384.145,61

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 131

ATITUDE DO GESTOR

A Unidade informou que solicitou a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento a liberação de créditos suplementares, porém, não foi atendida.

CAUSA

Dificuldades orçamentárias para a execução das atividades administrativas.

JUSTIFICATIVA

"Em agosto de 2004, a Subsecretaria encaminhou à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/MEC, memorando nº 288/SAA/SE/MEC, expondo as dificuldade orçamentárias e solicitando a liberação de créditos suplementares da ordem de R$ 10.962.664,00 para a continuidade dos serviços administrativos. Contudo, a SAA não obteve êxito, recorrendo mais uma vez à utilização de créditos das Unidades Finalística do Ministério. Cabe salientar que tal situação foi verificada no exercício de 2003, inclusive, apontada pela Auditoria realizada pela SFC/CGU-PR.."

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Apesar das dificuldades orçamentárias e da necessidade de subsidiar as despesas administrativas, a utilização de créditos finalísticos para cobrir os gastos com a administração carecem de amparo legal.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria n.º 140427, referente ao exercício de 2003, a saber: *"recomendamos que a Unidade inclua na proposta orçamentária anual, a totalidade dessas despesas, desincumbindo as Unidades Gestoras finalísticas de tais encargos."*

7 GESTÃO FINANCEIRA
7.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS
7.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS
7.1.1.1 INFORMAÇÃO

UG 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Em análise realizada na documentação comprobatória relativa à aplicação de suprimento de fundos, no valor total de R$ 17.396,54, que representam 22,69% do suprimento concedido pela Unidade no exercício de 2004, verificamos que esses se encontravam em

consonância com as disposições previstas no Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, não sendo constatada nenhuma impropriedade pertinente de registro por esta Equipe de Auditoria.

UG 150014 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Foram analisados os processos de concessões e comprovações de suprimento de fundos realizados durante o período. Constatamos que todos estavam em conformidade com a legislação vigente. Os recursos foram utilizados para a compra de material de consumo e serviços, nos valores de R$ 6.231,95 e R$ 1.869,86, respectivamente.

7.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS
7.21 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR
7.2.1.1 INFORMAÇÃO

UG 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Quando da análise da documentação comprobatória das operações realizadas pela SAA, durante o exercício de 2004, verificamos o valor de R$ 10.333.801,37 inscrito em Restos a Pagar, conforme o Balanço Patrimonial, apresentando a seguinte composição:

- Restos a Pagar Processados	
Fornecedores - do Exercício de 2004	R$ 3.444.144,01
Fornecedores - de Exerc. Anteriores	R$ 8.175,16
Pessoal a Pagar – do Exercício	R$ 1.922.355,74
Débitos Diversos a Pagar	R$ 11.622,72
- Restos a Pagar Não Processados	
A Liquidar	R$ 4.947.503,74
Total	**R$ 10.333.801,37**

Foram analisados os seguintes valores inscritos em Restos a Pagar:

R$ 2.956.514,19, que equivale a 85,84% do valor inscrito no exercício;

R$ 8.175,16, que equivale a 100% do valor inscrito em RP liquidado do exercício anterior;

R$ 114.219,11, que equivale a 2,30% do valor inscrito em RP não processados.

Na análise realizada nos processos, referentes ao exercício objeto dos exames, verificamos o atendimento aos Decretos nºs 5.329, de 30.12.2004 e 4.949, de 7.1.2004.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 133

UG 150014 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Para execução em 2005, foram inscritos em Restos a Pagar não Processados, os saldos dos empenhos nº 116, 182 e 183, existentes em 31 de dezembro de 2004, no montante de R$ 3.270.000,00, sendo R$ 2.000.000,00 no Projeto/Atividade 0153 – Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação e R$ 1.270.000,00 no Projeto/Atividade 2272 – Gestão e Administração do Programa – Nacional.

Em consulta realizada em 30.5.2005, no SIAFI, verificamos que o montante de R$ 2.000.000,00, relativo ao Projeto/Atividade 0153 foi totalmente pago no processo nº 23000.002696/2005-27, por meio da 2005OB900017, de 2.2.2005, restando, ainda pendente de pagamento a totalidade do Projeto/Atividade 2272.

8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 SUBAREA – INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO
8.1.1 ASSUNTO – EXISTÊNCIAS FÍSICAS
8.1.1.1 CONSTATAÇÃO

A Gestão Patrimonial é de competência da Unidade Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA, portanto, os itens referentes ao patrimônio reportam-se apenas àquela Unidade.

Ausência de Inventário

Por meio da Portaria nº 07, de 25 de outubro de 2004, a Subsecretaria de Assuntos Administrativos constituiu a Comissão de Inventário Patrimonial com a finalidade de efetuar o Inventário Físico-Financeiro anual de todo o acervo da Administração Direta do MEC.

Apesar da designação da Comissão inventariante, constatamos que o Inventário não foi elaborado, tendo sido apresentado a esta Equipe de Auditoria um relatório efetuado pela Comissão inventariante referente aos bens móveis. Nesse relatório, a Comissão apresentou informações sobre divergências dos valores dos bens quando comparado aos saldos das contas contábeis registrados no SIAFI (BALANCETE), conforme apresentamos a seguir:

Conta Contábil 1.4.2.1.2.04.00 - Aparelhos de Medição diferença de R$ 51,73;
Conta Contábil 1.4.2.1.2.06.00 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicações, diferença no valor de R$ 2.007.901,13;
Conta Contábil 1.4.2.1.2.12.00 - Aparelhos e Utensílios Domésticos, diferença no valor de R$ 3.574,99;
Conta Contábil 1.4.2.1.2.32.00 - Maquinas e Equipamentos Gráficos, diferença no valor de R$ 6.249,00;
Conta Contábil 1.4.2.1.2.34.00 - Diferença no valor de R$1.520,00;
Conta Contábil 1.4.2.1.2.36.00 - Maquinas Instalações e Utensílios de Escritório diferença de R$ 1.930,26; e
Conta Contábil 1.4.2.1.2.48.00 - Veículos Diversos Diferença no valor de R$572,00.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 134

ATITUDE DO GESTOR

O Inventário não foi concluído.

CAUSA

Inobservância à legislação.

JUSTIFICATIVA

Foi emitido o MEMO/Nº013/2005-MEC/SE/SAA/CEOF com os seguintes esclarecimento referentes ao bens móveis:

"Inventário dos bens móveis, contas: 142120400 – R$ 51,73; 142120600 - R$ 2.007.901.13, 142121200 - R$ 3.574,99; 142123200 - R$ 6.249,00; 142123400 - R$ 1.520,00; 142123600 - R$ 1.930,26 e 142124800 - R$ 572,00 são referentes a emissão de Nota de lançamento n.º 04NL004231, de 27/12/2004 da Advocacia Geral da União referentes a doação de bens móveis cujo evento de baixa gerou reflexo contábil nas contas da UG 150002, no mesmo mês de lançamento sendo que estes bens só deram entrada no patrimônio do Ministério da Educação no exercício de 2005. Quanto a conta 142121200, houve uma entrada no valor de R$ 8.073,00 referente a apropriação na Nota Fiscal nr. 4257da empresa Arfrio Comércio de Refrigeração e Assistência Técnica Ltda., que por um lapso, a apropriação no sistema SIAFI, só foi realizada em 06/01/2005. Quanto a conta 142120600 - o valor de R$ 2.007.901,13 é referente a apropriação da NF/FATURA Nº 097075, da empresa Damovo do Brasil S/A, processo nr. 23000.014941/2004-68, cuja a cláusula sétima do contrato nr. 64/2004 estabelece que, o pagamento será feito em 3 parcelas, sendo que 60% no ato da entrega dos equipamentos. Assim justifica-se o lançamento da Nota Fiscal no mês de Dezembro data da entrega do material neste Ministério."

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Quanto ao Inventário, a Unidade não se pronunciou, demonstrando que não foi concluído.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que seja concluída a compatibilização das contas patrimoniais entre o Relatório da Comissão Inventariante e os registros efetuados no SIAFI, bem como a elaboração do Inventário dos Bens Móveis, cumprindo as determinações constantes da IN/SEDAP/Nº 205/88.

8.2 SUBÁREA – MEIOS DE TRANSPORTES

8.2.1 ASSUNTO – UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de controle sobre o uso da frota terceirizada

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

No Relatório de Auditoria da Avaliação da Gestão n.° 140427, referente ao exercício de 2003, esta SFC recomendou: "*a) elaborar, no prazo de 60 dias, estudo sobre as reais necessidades da continuidade deste contrato;*
b) apurar as liberações de veículos terceirizados, nos exercícios 2002 e 2003, discriminadas no item "b" deste Relatório, para atendimento em caráter eventual, tendo como referência técnica a necessidade de documentos e registros de controle que comprovem os deslocamentos, a quantidade de quilômetros percorridos e o período que efetivamente os veículos se encontravam disponíveis;
c) apurar a responsabilidade pela utilização de transporte terceirizado nos finais de semana, considerando duas possibilidades:
I – inexistência de autorização da Administração para utilização da frota – neste caso o valor deverá ser glosado do pagamento da empresa no faturamento seguinte à comprovação dos fatos;
II – existência de ato autorizativo da SAA – comprovada essa situação o gestor deverá apurar a responsabilidade com vistas a identificar o agente público responsável e promover o ressarcimento ao Erário.

ATITUDE DO GESTOR

Não apresentou informações/documentos que comprovem o atendimento das recomendações pendentes.

CAUSA

Não atendimento às recomendações desta SFC.

JUSTIFICATIVA

"*Apesar dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído para averiguar as possíveis impropriedades na contratação/execução do Contrato n° 26/2002 – Aloucar Locação de Veículos Ltda, não terem logrado êxito perante a Equipe de Auditório dessa SFC/CGU, procedemos às seguintes ações:*

a1. Utilização indevida de veículos da frota terceirizada *- glosamos a importância de R$ 253,12 (duzentos e cinqüenta e três reais e doze centavos), na Nota fiscal n° 1921, paga por meio da 2005NS00645, cópia anexa;*

a2. Quanto aos demais quesitos relacionados no item supramencionado *- reafirmamos o posicionamento do Grupo de Trabalho, apesar de não aceito pelos auditores. Todavia, para sanar as situações apontadas na Auditoria, realizamos novo procedimentos Licitatório – Modalidade Pregão, por meio do Processo 23000.009314/2004-13, bem como implantamos o Sistema de Administração de Veículos – SAT, via INTRAMEC – Rede Interna do MEC, por onde são feitas às solicitações de veículos. Assim, esperamos ter equacionado todas as dificuldades de controle na utilização dos veículos do Ministério e dos terceirizados.*"

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Tendo em vista que a Equipe de Auditoria responsável pelo Relatório de Auditoria n.° 140427/2003 não considerou os esclarecimentos do Grupo de Trabalho, conforme exarado na Nota Técnica n.° 1563 /DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, de 8.11.2004, que trata da análise das justificativas do gestor, e que a Unidade não apresentou documentos/informações que comprovem o atendimento integral das recomendações, a situação permanece inalterada.

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSED
Fl. 136

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
195.763.901-68	Sylvio Pétrus Júnior	Subsecretário de Assuntos Administrativos

RECOMENDAÇÃO

O gestor deve apresentar a esta SFC documentos/informações que comprovem o atendimento dos itens "b" e "c" do Relatório de Auditoria n.° 140427/2003.

8.2.1.2 INFORMAÇÃO

A frota de veículos do Ministério é composta por 35 unidades, que possui em média dez anos de uso.

Para atender as autoridades, o MEC mantêm onze veículos de representação. Constatamos que o serviço referente aos veículos de representação não tem controle sistemático do Setor de Transporte, apenas é feito a anotação da quilometragem quando o veículo sai da garagem.

No exercício de 2004, por conta do Contrato n° 026/2002, firmado com a Empresa ALOUCAR Locação de Veículo Ltda, foram utilizados 07 veículos, para atender as necessidades do Ministério.

RECOMENDAÇÃO

Quanto aos veículos de representação, recomendamos que a Unidade estabeleça um controle mais eficiente quando da utilização dos veículos, fazendo constar numa planilha o nome do beneficiário com a identificação da unidade em que está lotado, o local de destino e a quilometragem rodada.

8.3 SUBÁREA – BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
8.3.1 ASSUNTO – UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
8.3.1.1 CONSTATAÇÃO

Freqüente extrapolação dos limites de gasto com telefonia celular

No Relatório de Auditoria da Avaliação da Gestão n.° 140427, referente ao exercício de 2003, esta SFC apresentou a seguinte recomendação: "*Diante dos fatos relatados acima, recomendamos à Unidade:*

a) apurar, no prazo de 90 dias, todos os casos em que ocorreram excesso da conta telefônica, nos exercícios de 2002 e 2003, com o fito de identificar a utilização dos serviços em caráter particular, evidenciando o descumprimento à Norma Operacional n° 01, de 15.3.2002, promovendo os devidos recolhimentos;

b) realizar, no prazo de 90 dias, estudo com o objetivo de identificar os usuários que efetivamente necessitem utilizar o serviço de telefonia móvel celular por conta do órgão, levando-se em consideração as atividades desenvolvidas, possibilitando a revisão e a adequação da Norma Operacional n° 1, de 15.3.2002, ao Princípio da Economicidade."

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 137

ATITUDE DO GESTOR

Não apresentou informações/documentos que comprovem o atendimento das recomendações.

CAUSA

Não atendimento às recomendações desta SFC.

JUSTIFICATIVA

"A utilização dos telefones celulares se encontra devidamente amparada pela Norma Operacional nº 03, de 29 de outubro de 2004, cópia anexa, onde define os usuários e os respectivos limites mensais de despesas. Quanto à recomendação na alínea "a" do citado item, todos os excessos apresentam justificativas, não tendo o gestor condições de identificar se as ligações foram em caráter particular, haja vista as atribuições que o cargo dos usuários requer - DAS 4, 5, 6 e de Natureza Especial. Com relação aos recolhimentos das importâncias dos telefones nºs 922-6712; 922-7122; e 9286-7736 citados no relatório, anexo as justificativas encaminhadas à época pelos responsáveis do aparelho e o recolhimento de R$ 1.191.59, do telefone 9286-7736, datado de 08.05.2004 – Anexo IV."

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Tendo em vista que a Unidade não apresentou documentos/informações que comprovem o atendimento integral das recomendações, a situação permanece inalterada.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
195.763.901-68	Sylvio Pétrus Júnior	Subsecretário de Assuntos Administrativos

RECOMENDAÇÃO

O gestor deve apresentar a esta SFC documentos/informações que comprovem o atendimento das recomendações do Relatório de Auditoria n.° 140427/2003.

9 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
9.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO
9.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL
9.1.1.1 INFORMAÇÃO

A Subsecretaria de Assuntos Administrativos/SE/MEC administra a folha de pagamento de pessoal com a seguinte composição:

SITUAÇÃO DO SERVIDOR	QUANTIDADE
Ativo Permanente	801
Aposentado	2.602
Requisitado	138
Nomeado para Cargo em Comissão	247
Natureza Especial	1
Cedido	171
Contrato Temporário	188
Requisitados de Outros Órgãos	14
Instituidor Pensão	1.857
Aposentado Decisão/TCU nº 733/94	2
Exercício Descentralizado de Carreira	57
Exercício Provisório	5
TOTAL	**6.083**

Base de dados: SIAPE - Dezembro/2004

O MEC conta, ainda, com outras modalidades, como contrato temporário e estagiários do ensino médio e superior, oriundos de convênios mantidos com instituições de ensino.

Por meio do Memorando n.º 583/2005 - MEC/SE/SAA/CGGP, de 17/5/2005, a Unidade esclarece os seguintes pontos com relação ao Quadro Comparativo entre Força de Trabalho atual X ideal: *"A Subsecretaria de Assuntos Administrativos por meio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas está implementando no MEC um estudo de mapeamento da Força de Trabalho, dos Postos de Trabalho e Revisão e Otimização dos Fluxos e Rotinas Administrativas. Com este foco inclui este Projeto em seu Planejamento Tático Operacional para 2005, que contempla ações de capacitação nas áreas Analise e Melhoria de Processos e Indicadores de Desempenho, para formação de multiplicadores que atuaram nas diversas unidades do MEC na implementação daquele mapeamento. Diante disso neste momento não possuímos um perfil pronto para o comparativo de nossa atual Força de Trabalho com o Quadro Ideal dos Trabalhadores do Ministério da Educação, seja em termos quantitativo ou mesmo qualitativo".*

9.1.2 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES
9.1.2.1 INFORMAÇÃO

A Unidade, encaminhou planilha indicando as cessões ocorridas no exercício de 2004 para os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, do Governo do Distrito Federal e Empresas.

Da amostra analisada, verificou-se que os procedimentos adotados estão dentro das formalidades legais.

9.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS
9.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 139

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Pagamento de Opção de função/cargo comissionado

No Relatório de Auditoria da Avaliação da Gestão n.° 140427, referente ao exercício de 2003, esta SFC constatou: Pagamento de Representação Mensal, Opção GADF e Opção de função aos servidores Esaú Afonso de Carvalho, matrícula SIAPE n.° 38935, e Orlando Alves de Sant'Anna, matrícula SIAPE n.° 44704, sem informar se os mesmos possuem VPNI.

ATITUDE DO GESTOR

Não apresentou informações/documentos que comprovem o direito dos servidores à VPNI.

CAUSA

Não atendimento à recomendação desta SFC.

JUSTIFICATIVA

A Unidade manifestou-se em resposta à Solicitação de Auditoria n.° 02/160084/2005, conforme a seguir: *"Esclarecemos que não existe em nossos arquivos registro de processo de incorporação de função relativo ao servidor Esaú Afonso de Carvalho, matrícula n°38935, motivo pelo qual não consta pagamento de VPNI".*

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Considerando a informação apresentada pela Unidade e, ainda que, não existe registro de incorporação de função no Sistema SIAPE (Transação CACOPACINC), verificamos que a concessão da vantagem aos servidores, matrículas 0038935 e 0044704, paga na rubrica "00173 OPCAO FUNCAO – APOSENTADO", está em desacordo com os requisitos estabelecidos no art.193 da Lei 8.112/90.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
195.763.901-68	Sylvio Pétrus Júnior	Subsecretário de Assuntos Administrativos

RECOMENDAÇÃO

Dessa forma, recomendamos à Unidade que efetue uma revisão da concessão da referida vantagem e, caso a situação seja realmente confirmada, apure a responsabilidade, com o objetivo de averiguar o pagamento indevido da vantagem, conforme dispõe o art. 143 da Lei n° 8.112/90, bem como elabore planilha de cálculos para devolução ao erário do valores pagos indevidamente, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90.

9.2.2 ASSUNTO - ADICIONAIS

9.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade sem o laudo pericial atualizado

Constatamos que a Unidade realizou pagamentos do adicional de insalubridade e periculosidade sem o laudo pericial atualizado (exercício de 2004), em desacordo à Instrução Normativa/MARE nº 02, de 12.7.89. O laudo apresentado nos autos de concessão do benefício refere-se ao exercício de 2002.

ATITUDE DO GESTOR

As providências adotadas pelo gestor não foram suficientes para o saneamento da impropriedade.

CAUSA

Inobservância da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Em resposta, a Unidade assim justifica: *"Esclarecemos que estão sendo pagos os adicionais de Insalubridade e de RX com base no laudo pericial emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cuja atualização já foi solicitada à junta Médica da Universidade de Brasília, nos termos do decreto nº 5.191, de 15 de outubro de 2004".*

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

A Unidade confirma que em 2004 não houve a atualização do laudo pericial, tendo sido solicitada só em 2005.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
195.763.901-68	Sylvio Pétrus Júnior	Subsecretário de Assuntos Administrativos

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a Unidade comprove junto a esta Secretaria Federal de Controle Interno a atualização dos Laudos Periciais.

9.2.3 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS
9.2.3.1 INFORMAÇÃO

Da amostra solicitada, verificou-se que a concessão de auxílio-transporte e de auxílio alimentação aos servidores do Ministério da Educação – MEC obedecem ao disposto nos normativos que regem a matéria, excetuando o caso abaixo.

Na análise efetuada nos registros cadastrais e nas fichas financeiras no sistema SIAPE, foi constatado pagamento concomitante do Auxílio Alimentação ao servidor de matrícula SIAPE nº 00409929, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, seu órgão de origem e pelo Ministério da Educação – MEC, onde o servidor está na situação de cedido.

"Missão da SFC: **"Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."**

A Unidade informou que: *"A situação foi identificada no mês de fevereiro do corrente exercício, sendo então regularizado o pagamento e adotados os procedimentos relativos à reposição dos valores recebidos em duplicidade pelo servidor **MÁRCIO DE GUSMÃO.**"*

RECOMENDAÇÃO

Implementar mecanismos de controle com vistas a evitar as falhas verificadas.

9.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES
9.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS
9.3.1.1 CONSTATAÇÃO

Classificação indevida de diárias

Constatamos que servidores públicos federais, abaixo identificados, receberam diárias como colaboradores eventuais - conta contábil do SIAFI 3.3.3.9.0.36.02.

Favorecido	Total Pago	Favorecido	Total Pago	Favorecido	Total Pago	Favorecido	Total Pago
Rufino Correia Santos Filho	7.933,84	Romulo Gomes Fonini	4.140,45	Ronaldo Teixeira da Silva	2.580,47	Elisabete Matar F. de Carvalho	1.927,62
Inajara Ines Ferreira	5.734,77	Alberto Liebling Kopittke	3.776,22	Christel Fank	2.329,64	Andre Luiz de F. Lazaro	1.927,62
Maria Helena Weber	4.288,19	Lourdes Maria A. Marcondes	2.941,25	Maria Heloisa Frossard	2.047,88	Alexandre Costa	1.546,22
Rubilar Carvalho	1.425,96	Marcela Gracie	1.377,87	Flavio Souza Rodrigues Povoa	1.346,96	Maria Aparecida Shumaher	1.209,47
Alessandro R. de Oliveira	1.106,43	Alex Bolonha Fiuza de Mello	1.078,91	Ana Cristina S. Schneider	1.058,29		

ATITUDE DO GESTOR

Adoção de medidas com vistas a corrigir falha no sistema de diárias e passagens.

CAUSA

Falha no sistema de diárias e passagens.

JUSTIFICATIVA

Por meio do Ofício nº 192/2005/MEC/SE/SAA, de 6.6.2005, a Unidade assim manifestou-se:

a) *"Verificamos que o fato das diárias terem sido pagas aos servidores Rufino Correia Santos Filho; Maria Heloisa Frossard; Alex Bolonha Fiúza de Mello; André Liuz de Figueiredo Lázaro; Maria Aparecida Shumaher; Elisabete Matar Freire de Carvalho e Lourdes Maria Antonioli Marcondes como colaboradores eventuais, originou-se de uma falha do Sistema*

de Passagens e Diárias, o qual não está fazendo o filtro da tabela de cadastro de servidores. Diante desta situação estaremos adotando medidas para solucionar o problema detectado;

b)As diárias pagas a título de colaborador eventual aos servidores Rubilar Carvalho; Rômulo Gomes Fonini; Inajara Inês Ferreira; Ronaldo Teixeira da Silva; Ana Cristina Schirmer Schneider; Alberto Liebling Kopitte; Christel Fank; Alexandre Costa e Maecela Gracie à época foram corretas, pois as nomeações dos mesmos ocorreram posterior, conforme podemos averiguar nas portarias."

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Embora tenha o gestor informado que essa disfunção ocorreu de uma falha no sistema, é de se ressaltar que a permanência desse erro perdurou por bastante tempo, sem que houvesse por parte do responsável pelo setor, principalmente quando da impressão/liberação do documento de Concessão de Diárias, a devida análise junto ao SIAPE das informações prestadas. Ainda, a falta de segurança do sistema utilizado pela Unidade demonstra fragilidade nas informações prestadas/extraídas, uma vez que o mesmo não dispõe de mecanismo de critica.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
195.763.901-68	Sylvio Pétrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Evitar a classificação incorreta de despesas e adotar mecanismos de controle eficientes quando da concessão de diárias.

9.3.1.2 CONSTATAÇÃO

Concessão de diárias a servidores em férias

Constatamos que 13 Servidores selecionados na amostra receberam diárias quando se encontravam em gozo de férias, conforme demonstrado abaixo:

SERVIDOR	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DA VIAGEM	PCD Nº
Vitória Alice Cleaver	5.7 a 24.7.2004	17.7 A 23.7.2004	839
Maurício Gomes Filho	5.7 a 3.8.2004	28.6 a 12.7.2004 12.7 a 22.7.2004 23.7 a 30.7.2004 2.8 a 18.8.2004	802 138 144 923
Alexandre de Andrade Inojosa	19.1 a 7.2.2004 26.7 a 4.8.2004	14.7 a 26.7.2004	72 132 133
Laerte Luiz de Almeida Lara	14.1 a 27.2.2004	11.1 a 25.1.2004 26.1 a 9.2.2004 10.2 a 20.2.2004	14 85 114
Rodenei Bello Pedroso	21.1 a 19.2.2004	26.1 a 9.2.2004	86
Wilson Jesus Pinto Parodia	26.1 a 24.2.2004	26.1 a 9.2.2004 10.2 a 20.2.2004	87 115
Wanderley Vieira da Silva	26.1 a 24.2.2004	1.2 a 10.2	74
Aguinaldo Tejo Filho	26.1 a 24.2.2004	20.1 a 3.2.2004	56

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 143

Raimundo Nonato Costa Filho	5.7 a 14.7.2004	9.7 a 23.7.2004	836
José Carlos Costa Marinho	6.12 a 20.12.2004	6.12 e 17.12.2004	1448 (passagem)
Claudia Maria Paes de Carvalho Baena Soares	15.12 a 24.12.2004	14.12 e 17.12.2004	1529 (passagem)
Sylvio Petrus Junior	12.4 a 11.5.2004	16.4 a 17.4.2004 7.5.2004	86 100

ATITUDE DO GESTOR

Alteração intempestiva do período de férias no Sistema SIAPE.

CAUSA

Falta de controle quando da concessão de diárias.

JUSTIFICATIVA

A Unidade, por meio do Ofício nº 249/2005/MEC/SE/SAA, de 14.6.2005, conforme segue:

"*Excetuando os Senhores Alexandre de Andrade Inojosa; Laerte Luiz de Almeida Lara; Rodinei Bello Pedrosa e Wilson Jesus Pinto Paródia, os demais servidores tiveram suas férias alteradas junto ao Sistema SIAPECAD. Quanto aos servidores mencionados não temos como verificar a situação das férias em face dos mesmos pertencerem a outros órgãos do Governo Federal.*"

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Uma vez que a Unidade não apresentou documentos que comprovem a necessidade da viagem a serviço pela autoridade competente e que as alterações no Sistema SIAPE foram realizadas após o período de férias, conforme constatamos nos documentos fornecidos pela Unidade, não acatamos a justificativa.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
195.763.901-68	Sylvio Pétrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos à SAA que:

- Antes de emitir concessão de diárias proceda pesquisa no Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE para verificar a situação funcional do servidor, evitando desse modo, a ocorrência de deslocamento de servidor sem o devido amparo legal, conforme disposto na Lei nº 8.112, de 11.12.1990, no *Capítulo III – DAS FÉRIAS, artigo "80 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade*";

- Providencie a habilitação, com o devido perfil no Sistema SIAPE, de servidores lotados no setor de diárias, objetivando o acesso às informações de servidores de outros órgãos;

- Proceda o levantamento de todos os servidores que durante seu período de férias realizaram viagens a serviço, levantar o montante de recursos e notificar cada servidor para que seja efetivado o ressarcimento dos valores pagos indevidamente e, enviar a esta SFC os comprovantes bancários para análise.

9.3.1.3 CONSTATAÇÃO

Falhas no Sistema de Passagens e Diárias

Das concessões analisadas, verificamos que a do servidor requisitado senhor José Carlos Costa Marinho, PCD nº 176 (GM), não constava a dedução do Auxílio Transporte. Com relação as PCD nº 72,132, 181, 1100 e 1119 (GM), referentes ao servidor requisitado Alexandre de Andrade Inojosa, houve dedução do Auxílio Alimentação, embora o servidor não faça jus ao auxílio. Essa falhas demonstram a fragilidade do Sistema de Passagens e Diárias, ocasionando prejuízo tanto para o servidor quanto para a Administração Pública.

ATITUDE DO GESTOR

O gestor reconhecendo as falhas do Sistema de Passagens e Diárias, informou que providenciará as correções daquele Sistema.

CAUSA

Falta de controle quando da concessão de diárias.

JUSTIFICATIVA

Pelo Ofício nº 249/2005/MEC/SE/SAA, de 14.6 2005, a Unidade presta os esclarecimentos conforme transcrito:

"*Tecnicamente, todos os sistemas apresentam algum tipo de falha que são corrigidos ao longo de sua utilização. Assim, também ocorre como Sistema de Passagens e Diárias do Ministério, que foi concebido e desenvolvido por Técnico de Informática da Coordenação Geral de Informática e Telecomunicações – CEINF. Assim, estamos adotando as providências necessárias junto a área competente para correção das falhas detectadas.*"

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

O Sistema desenvolvido pela CEINF para emissão/controle de concessão de diárias e passagens ora utilizado pela SAA demonstra que necessita de urgente reformulação, tendo em vista que as informações primárias do servidor, como férias, benefícios (auxílio transporte/auxílio alimentação), vínculo empregatício, etc., não são reconhecidas pelo Sistema. Essa fragilidade tem lesado tanto o servidor como a Administração Pública. Ressaltamos, ainda, que essa disfunção demonstra a falta de monitoramento do Sistema.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
195.763.901-68	Sylvio Pétrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos à SAA:

- Realizar o levantamento do total de diárias concedidas ao servidor José Carlos Costa Marinho, quantificar o montante de auxilio transporte não deduzido e providenciar o ressarcimento desses recursos à União;

- Realizar o levantamento do total de diárias concedidas ao servidor Alexandre de Andrade Inojosa, quantificar o montante de auxilio alimentação deduzido e providenciar a devolução desses recursos ao servidor;

- Providenciar junto à CEINF a correção das falhas do Sistema de Passagens e Diárias;

- Monitorar periodicamente o Sistema, com vistas à correção de possíveis falhas.

9.3.1.4 INFORMAÇÃO

Em análise aos Pedidos de Concessão de Diárias – PCD, contatamos que as PCD nºs 1, 14, 19, 78, 86, 100, 158, 160, 181 (GM) e PCD nº 170 (SAA), foram autorizadas pelo Ordenador de Despesas e pelo Chefe do Setor Financeiro posteriormente ao início da viagem. Quanto às PCD nºs: 85, 87, 72, 78, 92, 100, 132, 158, 160, 181 (GM) e PCD nº 170 (SAA) foram pagas após o início das viagens dos servidores.

A Unidade apresentou o Oficio nº 249/2005/MEC/SE/SAA, datado de 14.6.2005, apresentando as seguintes informações:

"Os trâmites de documentos do Gabinete do Ministro para a Subsecretaria de Assuntos Administrativos nem sempre ocorrem em tempo, especialmente, solicitações de diárias e passagens que são geralmente solicitadas ao final do expediente e encaminhadas no dia seguinte à SAA, ocorrendo assim, a autorização a "posteriori" do pedido e, conseqüentemente, o pagamento das diárias também da mesma forma, após o início da viagem do servidor. Entretanto estamos orientando o Gabinete do Ministro, já que todas os PCD's relacionados por essa Equipe de Auditoria são do GM, para que observe o prazo mínimo para encaminhamento dos pedidos de diárias e passagens."

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos a Unidade que procure observar o que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 343/91: "*As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente*".

9.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL
9.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS
9.4.1.1 CONSTATAÇÃO

Divergência de informação quanto ao fundamento legal da aposentadoria entre o sistema SIAFI e os assentamentos funcionais e/ou processos de aposentadoria

Foi constatada divergência de informação quanto ao fundamento legal da aposentadoria entre o registo no Sistema SIAPE e os assentamentos funcionais e/ou processos de aposentadoria dos servidores: Maria Herminia de Jesus, Matricula nº 0039164, Terezinha de Souza Ribeiro, Matricula nº 0039774, Umberto Marques dos Santos, Matricula nº 0041026, Luiz Nunes dos Santos, Matricula nº 0045731, Raimundo Acacio Marcos, Matricula nº 0748842, Eny Ferreira Ardenghi, Matricula nº 0041106, Valdete Cruz Britto, Matricula nº 0039362,Antonio Vicente, Matricula nº 0044708 e José de Oliveira Mendonça, Matricula nº 0046537.

ATITUDE DO GESTOR

A falha aponta falta de adoção de mecanismos de controle pelo gestor.

CAUSA

Divergência quanto ao fundamento legal da aposentadoria entre o registo no Sistema SIAPE.

JUSTIFICATIVA

A Unidade manifestou-se, em resposta à SA nº 01/160083/2005, em 18.5.2005, conforme a seguir:

"Os servidores abaixo relacionados se encontravam com erro na informação legal de sua aposentadoria no Sistema SIAPE tiveram seu fundamento corrigido conforme processo de aposentadoria em Anexo IX, ***Maria Herminia de Jesus, Matricula nº 0039164, Terezinha de Souza Ribeiro, Matricula nº 0039774, Umberto Marques dos Santos, Matricula nº 0041026, Luiz Nunes dos Santos, Matricula nº 0045731, Raimundo Acacio Marcos, Matricula nº 0748842, Eny Ferreira Ardenghi, Matricula nº 0041106,*** **Antônio Vicente, Matricula nº 0044708 e José de Oliveira Mendonça, Matricula nº 0046537."**

b)Providenciamos a correção dos proventos do servidor **Valdete Cruz Britto, Matricula nº 0039362,** cuja aposentadoria fora proporcional e seus proventos estavam integralizados, encaminhamos pedido de ressarcimento ao Serviço de Pagamento de Pessoal para comunicação ao servidor e posterior ressarcimento ao erário".

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

A Unidade confirma a disfunção.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
195.763.901-68	Sylvio Pétrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

A Unidade deve proceder a verificação da existência de casos análogos e efetuar os acertos devidos, informando em seguida a esta Secretaria a regularização dos atos.

9.4.2 ASSUNTO - AUXÍLIOS E LICENÇAS SECURITÁRIOS

9.4.2.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento do prazo de concessão de auxílio funeral

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

Dos 3 (três) processos de Auxílio Funeral analisados, constatamos o descumprimento do prazo determinado no art. 226 da Lei 8.112/90, nos dois processos a seguir:

NOME	PROCESSO	DATA REQUERIMENTO	DATA OB
Heloísa Silva Dantas	23000014138/2004-23	25/11/2004	7/12/2004
Hélio Teixeira Brant	23000008460/2004-13	30/7/2004	5/8/2004

ATITUDE DO GESTOR

A Unidade, tardiamente, solicitou à Subsecretaria de Assuntos Administrativos créditos orçamentários e de recursos financeiros para o pagamento dos auxílios funerais.

CAUSA

Descumprimento do prazo determinado no art. 226 da Lei 8.112/90.

JUSTIFICATIVA

Em resposta ao questionamento formulado a Unidade esclareceu que "*os pagamentos dos auxílios-funerais citados na referida solicitação, informo que o processo de nr. 23000.008460/2004-13 de Hélio Teixeira Brant, chegou a esta Coordenação no dia 4.8.2005, como é de procedimento de rotina, foi feita a solicitação de créditos orçamentários e de recursos financeiros para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para o pagamento, que ocorreu no dia 5.8.2005. O mesmo ocorreu com o da ex-servidora Heloisa Silva Dantas, cuja data de chegada foi 6.12.2004 e o pagamento no dia 7.12.2004*".

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

O tempo decorrido entre o requerimento e o pagamento extrapolou o período determinado na legislação vigente, portanto, não acatamos a justificativa.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
195.763.901-68	Sylvio Pétrus Júnior	Subsecretário de Assuntos Administrativos

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a Unidade responsável pelo pagamento, envide esforços para cumprimento do prazo estabelecido no art.226 da Lei nº 8.112/90.

9.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR
9.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS
9.5.1.1 INFORMAÇÃO

A seguir, informamos a situação dos seguintes processos de sindicância:

a) **Processo nº 23000.000636/2004-99** - Desaparecimento de bens patrimoniais, da Coordenação –Geral de Informática e Telecomunicações – CEINF.

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

A Comissão Sindicante em seu Relatório Final recomenda que a empresa RM Segurança e Proteção Ltda seja notificada para ressarcir ao Ministério os bens desaparecidos, ou para indenizar, em moeda corrente, no montante de R$ 17.316,84, conforme Termo de Avaliação de 20.9.2004.

Até o encerramento dos trabalhos da auditoria, a Empresa não havia ressarcido ao Erário o valor dos bens subtraídos.

b) **Processo nº 23000.012057/2004-99** - Desaparecimento de bens de informática que seriam doados à Prefeitura Municipal de Juti/MS.

A Comissão Sindicante em sua análise conclusiva informa que os equipamentos de informática não foram entregues à Prefeitura Municipal de Juti/MS pela Empresa Encomendas e Transportes d Pontual Ltda., contratada para o serviço. Portanto, sugere que a Empresa restitua aos cofre públicos os valores correspondentes aos bens (corrigidos monetariamente), conforme o disposto no Contrato nº 26/99, em consonância com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

Os materiais desaparecidos foram avaliados em R$ 4.938,25, conforme documento datado de 12.5.2005.

Até o encerramento dos trabalhos da auditoria, a Empresa não havia ressarcido ao Erário o valor dos bens subtraídos.

c) **Processos nºs 23000.014145/2002-63 e 23000.002301/2004-13** - desaparecimento de bens e arquivos do FUNDESCOLA e documentos referente à autorização de guarda de aparelhos de vídeo cassetes nas instalações da empresa Ricardo Amaral Corporation, e possível envolvimento de funcionários do FUNDESCOLA, no desaparecimento dos bens e outros.

A Comissão Sindicante após conclusão dos trabalhos apresentou várias sugestões, dentre elas, transcrevemos a seguir a que diz respeito ao ressarcimento relativo a 265 aparelhos de veiocassete: "Que seja *acionado o Ministério Público Federal, a Policia Federal ou a Receita Federal, a fim de serem localizados os senhores RICARDO PINTO DO AMARAL e VANIA APARECIDA SILVA, sócios proprietários da empresa Ricardo Amaral Corporation, ainda, residentes em Brasília – DF para que entreguem ao PNUD, ao FUNDESCOLA ou ao MEC os 265 aparelhos de VIDEOCASSETE remanescente da licitação ocorrida em 1999, ou que seja por eles recolhida à quantia de R$ 82.680,00 (valor histórico em 26.5.2000), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente.*"

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a Unidade mantenha esta SFC informada sobre as medidas adotadas com vistas a realizar cobrança junto às empresas responsabilizadas e aos senhores Ricardo Pinto do Amaral e Vânia Aparecida Silva, uma vez que não consta nos processos qualquer informação.

Este item deverá ser objeto de verificação, quando dos próximos trabalhos de auditoria.

"Missão da SFC: **"Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."**

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 149

9.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES
9.5.2.1 INFORMAÇÃO

Quanto ao Processo Administrativo Disciplinar originado do processo principal n.º 23000.004147/2003-25 e processos n.ºs 23000.002299/2004-74 e n.º 23000.005078/2003-77, relativos ao desaparecimento de bens/equipamentos das dependências da, então, Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC/PROEP), e de propriedade do PNUD, a Unidade informou: "*os processos nºs 23.000.005078/2003-77; 23.000.004147/2003-25 e 23.000.002299/2004-74 foram concluídos e a empresa Mundial Serviços de Vigilância Ltda foi notificada por meio de ofício, nºs 389 e 398/2004 para ressarcir os bens furtados do Ministério. Considerando que todos procedimentos administrativos foram exauridos e até o presente não houve pronunciamento da empresa, estaremos remetendo aos autos à Consultoria Jurídica do MEC para ajuizar junto à Procuradoria Regional da União – 1º Região a cobrança judicial.*"

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a Unidade, quando do ajuizamento dos autos junto à Procuradoria Regional da União, encaminhe cópia do protocolo a esta SFC.

10 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
10.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS
10.1.1 ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO LEGAL
10.1.1.1 INFORMAÇÃO

Os itens tratados a seguir reportam-se à execução das despesas da Unidade Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA.

A SAA, durante o exercício em análise, realizou despesas com base em procedimentos licitatórios, bem como dispensa e inexigibilidade de licitação, no montante de R$ 45.475.778,21, o que representou 10,53% da execução total da Unidade.

MODALIDADE	VALOR (R$)	%
Convite	570.836,72	1,26
Tomada de Preços	1.218.632,15	2,68
Concorrência	18.358.360,02	40,37
Pregão	16.767.601,59	36,87
Dispensa de Licitação	3.305.925,53	7,27
Inexigibilidade	5.254.422,20	11,55
Total	**45.475.778,21**	**100,00**

Fonte: SIAFI

Nossa análise foi procedida, por amostragem, nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, realizados em 2004, a saber: R$ 2.000.968,15, que corresponde a 51,43% dos valores relativos a concorrência; R$ 924.135,07, que corresponde a 100% dos valores relativos a tomada de preços; 178.500,97, que corresponde a 31,17% dos valores relativos a convite; R$ 1.053.193,88, que corresponde a 38,23% dos valores relativos a

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

dispensa de licitação; R$ 14.310,18, que corresponde a 21,32% dos valores relativos a inexigibilidade; e 34.911.606,11, que corresponde a 74,65% dos valores relativos a pregão.

10.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Pesquisa de mercado restrita a duas empresas

PROCESSO N.º 23000.011400/2003-05
CONCORRÊNCIA N.º 02/2004 – Tipo Técnica e Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de switches e placas de rede, bem como sua instalação e ativação na estrutura de comunicação de dados do Ministério da Educação em Brasília.

A pesquisa de mercado que estima o valor da licitação foi restrita a somente duas empresas do ramo, a Damovo do Brasil S.A. e a Conecta Tecnologia em Sistema de Comunicações Ltda., sendo que só a Damovo apresentou proposta. Destacamos que não está registrado no processo as razões de ter sido efetuada pesquisa de mercado em apenas duas empresas. Essa falha, apontada pela Consultoria Jurídica/MEC, no Parecer n.º 265/04, não foi levada em consideração pela Unidade.

Na planilha orçamentária elaborada pela Unidade, na qual consta a estimativa de custos, não há informação sobre a procedência dos valores registrados. Essa falha, também, foi questionada pela CONJUR, porém, não houve esclarecimentos por parte da Unidade.

A vencedora do certame foi a Empresa Damovo do Brasil S.A.

ATITUDE DO GESTOR

O gestor não levou em consideração as ponderações da CONJUR/MEC.

CAUSA

Descumprimento à Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

Até o momento da elaboração deste Relatório, a Unidade não apresentou esclarecimentos em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 10/160084/2005.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Realizar ampla pesquisa de preços para subsidiar a estimativa de custos dos certames licitatórios, fazer constar nos processos a procedência dos valores estimados das

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 151

planilhas orçamentárias de custos e atender as considerações da Consultoria Jurídica do MEC, em observância à Lei n.º 8.666/93.

10.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Não cumprimento ao Edital

Em 28.12.2004, a SAA assinou o Contrato nº 66/2004 com a empresa Conecta Tecnologia em Sistema de Comunicações Ltda., vencedora do item 01 do certame licitatório (Convite nº 14/2004), para execução de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para adaptação de duas salas no Bloco "C" do CETREMEC, para funcionar como laboratório de informática, para formação de cursos e treinamento, no valor de R$ 80.880,87.

Após análise no processo nº 23000.009352/2004-68, constatamos que:

a) apesar de ter sido vencedora do item 01 do certame, a referida empresa não apresentou em sua proposta o fabricante, a marca, o modelo dos produtos por ela oferecidos, bem como outras características consideradas importantes para identificação, com objetivo de facilitar o trabalho da fiscalização dos serviços, conforme mencionado no item 11.2 do Projeto Básico/MEC. Importante mencionar que a ausência dessas informações seria motivo de desclassificação da proposta.

b) o Relatório do Julgamento do Convite, documento que divulgou o resultado do julgamento das propostas, discriminando as desclassificadas e as classificadas, assinado pela Presidente da CPL encontra-se sem data.

c) o item I A – Adequação das Instalações Físicas do Projeto Básico/MEC, a descrição nos itens de A.9 a A.13 não coincidem com a descrição da Planilha de Preços da Empresa contratada Conecta.

ATITUDE DO GESTOR

O gestor considera que a indicação do fabricante, marca e modelo, quando da contratação da empresa, após a homologação do certame, atende o Edital.

CAUSA

Descumprimento dos termos do Edital.

JUSTIFICATIVA

Questionado sobre o assunto, o gestor por meio do Ofício nº 2312005/MEC/SE/SAA, de 7.6.2005, esclareceu que:

a *"o fabricante, a marca e o modelo dos produtos ofertados pela empresa contratada encontram-se mencionados às fls. 70 e 71 do Processo de Acompanhamento e Fiscalização nº 23000.000014/2005-41.*

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

b os itens de A.09 a A.13 do Projeto Básico não coincidiram com a descrição da Planilha de Preços da Empresa contratada, devido a equívocos existentes na própria Planilha do MEC, que a licitante, ao utilizar o modelo disponibilizado no Edital, os repetiu na elaboração de sua proposta. Esses, no entanto, não prejudicaram o entendimento a licitação e nem trouxeram prejuízo à execução do objeto. De forma que a apresentação da planilha em correspondência com o Projeto Básico, seria a seguinte:

A.09	89,72	*m²*	**Fornecimento e instalação de piso elevado**, conforme item "A.09" das Especificações Técnicas.
A.10	43,40	*m²*	**Fornecimento e instalação de persianas em PVC**, conforme item "A.10" das Especificações Técnicas.
A.11	*19,76*	*m²*	***Fornecimento e instalação de grades** de segurança para janelas externas do laboratório "01", em metalon conforme item "A.12" das Especificações Técnicas.*
A.12	*15,02*	*m²*	***Fornecimento de materiais e execução de reforços** em chapas metálicas para janelas do laboratório "02", conforme item "A.12" das Especificações Técnicas.*
A.13	*112,00*	*m²*	***Fornecimento de materiais e execução de novas calçadas** em concreto magro em todo o perímetro externo do bloco "C", conforme item "A.13" das Especificações Técnicas."*

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Inicialmente, esclarecemos que o fabricante, a marca e o modelo dos produtos ofertados pela empresa contratada, que é requisito exigido no Projeto Básico/MEC deve constar na proposta da empresa, que é peça fundamental do processo original (23000.009352/2004-68) o qual foi solicitado para análise, e não do processo de Acompanhamento e Fiscalização, como esclarecido pelo gestor.

Com base nas justificativas apresentadas, esta Equipe conclui que o fato de não constar na proposta da empresa contratada, o fabricante, a marca e o modelo dos produtos, ou seja, a Conecta não atendeu aos requisitos e orientações do item 11.2 do Projeto Básico, já foi motivo suficiente para a desclassificação da sua proposta.

Inclusive, no item 3.3 do Edital do Convite nº 14/2004, a Comissão menciona que "serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Convite e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento."

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	**NOME**	**CARGO**
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 153

RECOMENDAÇÃO

Sendo assim, recomendamos à administração da SAA que evite realizar procedimentos dessa natureza, diante do fato da Unidade ter firmado contrato com empresa que não atendeu aos requisitos dos itens 3.1.9 do Edital e 11.2 do Projeto Básico/MEC, portanto, considerada desclassificada.

Alertamos, ainda, ao que determina os artigos 44 e 48 da Lei das Licitações e Contratos:

"*Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

Art. 48 – Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação."

10.2 SUBÁREA – CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS
10.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO
10.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Dispensa indevida de licitação

Este item trata do contrato firmado entre o Ministério da Educação e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, objetivando a realização de estudos e pesquisas sobre o conceito e a prática de governança culminando com o desenvolvimento de uma metodologia original de planejamento e monitoramento de ações governamentais, no âmbito de 20 programas considerados prioritários pelo MEC. O contrato foi estabelecido por meio de dispensa de licitação.

No Relatório de Auditoria da Avaliação da Gestão n.º 140427, referente ao exercício de 2003, esta SFC recomendou: "*O gestor deve apresentar, no prazo de 15 dias, as respostas às questões formuladas pela equipe de auditoria, para que esta tenha condição técnica de se pronunciar definitivamente em relação ao assunto.*"

Na Nota Técnica n.º 1563 /DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, de 8.11.2004, que trata da análise dos esclarecimentos do gestor sobre as constatações contidas no Relatório de Auditoria n.º 140427/2003, esta SFC não acatou as justificativas.

ATITUDE DO GESTOR

Resposta à diligência do TCU, justificando a contratação da FINATEC por meio de dispensa de licitação.

CAUSA

Não observância ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 154

JUSTIFICATIVA

Quanto ao item 9.2.2.1, a Unidade informou que "*conforme já explanado no início, o Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício nº 1101 – 6ª SECEX, em 17/12/2004, requereu informações adicionais quanto ao processo 23.127.013488/2003-93 – FINATEC e de documentos referentes aos Convênios celebrados com a FUB, para deliberar acerca do TC nº 007.059/2004-2, exercício 2003, tendo esta Subsecretaria atendido mediante Ofício n 04/2005 – Anexo V.*"

A Unidade apresentou cópia do Ofício n.º 04/2005/SAA-SE-MEC, de 10.1.2005, encaminhado ao TCU, que trata da resposta ao Ofício n.º 1101/2004 – TC n.º 007.059/2004-2, daquela egrégia Corte, solicitando "*apresente, em relação ao Processo n.º 23000.013488/2003-93, esclarecimentos sobre a motivação para a contratação da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnollógicos – FINATEC, por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, demonstrando o atendimento dos requisitos legais e a existência de nexo entre dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, e encaminhe cópia dos documentos/informações abaixo descritos, previstos no citado diploma legal*". No Ofício n.º 04/2005/SAA-SE-MEC, a Unidade apresentou a seguinte resposta ao TCU:

"*Por meio de justificativa Técnica de Dispensa de Licitação elaborada pelo Assessor do Secretário-Executivo, às fls. 71 a 80, e devidamente aprovada pelo Secretário-Executivo, apresenta vasta informação referente à qualificação técnica da FINATEC para realização dos serviços, bem como os quesitos legais que enquadram a dispensa de licitação na forma proposta, conforme se seguem, in verbis:*

a) "Dentre elas se sobressai a proposta apresentada pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, pela sua total aderência ao objeto proposto e aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência. A metodologia dos estudos e pesquisas foi adequadamente descrita, bem como as etapas e produtos a serem entregues, respeitando o prazo de 6 (seis) meses estipulado pelo MEC. Ressalte-se que é também a que apresenta o menor custo financeiro".

b) "Analisando a proposta da FINATEC na perspectiva do objeto deste trabalho, a mesma apresenta um corpus pedagógico que lhe corresponde em forma e conteúdo. Apresenta uma dinâmica que emprega, na transmissão e capacitação das habilidades aplicativas necessárias ao desenvolvimento de estudos e pesquisas para elaboração do método de monitoramento, as mesmas categorias sob as quais se estrutura a demanda deste Ministério. Disso deriva suas características pedagógicas intrínsecas, pois a implantação de uma metodologia de monitoramento dessa natureza, implica a realização crítica da prática que inspira".

c) "A intenção de contratar a FINATEC para a execução do Projeto é, sem dúvida, um caso que se enquadra na primeira parte do inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez que a Fundação, preenche os requisitos do permissivo legal e as atividades a serem desenvolvidas estão intrinsicamente ligadas às finalidades básicas da Fundação por se tratar de atividades de estudos e pesquisas que estarão contribuindo para o desenvolvimento institucional do País".

d) "É, nítida, portanto, a inspiração da hipótese mediante a análise das características dos serviços e a leitura do Texto Constitucional, visto que comete a lei, imperativamente, o dever de apoiar quem se ocupa do desenvolvimento científico, da pesquisa e

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 155

da capacitação tecnológicas e de estimular empresas que invistam em pesquisa e criação de tecnologia adequada ao País, bem como na formação e aperfeiçoamento de recursos humanos. Portanto, mesmo sendo uma liberalidade da administração dispensar a licitação ao contratar, verifica-se que a contratação da FINATEC está amparada tanto pelo texto constitucional, quanto pela Lei 8.666/93".

e) "Destarte, diante da análise dos documentos constantes do processo administrativo, que demonstram suficiência para sustentar a contratação da FINATEC com a opção pela dispensa de licitação e, uma vez que a proposta da FINATEC revelou-se vantajosa e conveniente, atendendo aos princípios básicos que a Administração Pública deve observar para alcançar os interesses públicos maior e atingir o seu real objetivo, estão assegurados os interesses públicos defendidos pelo Estado".

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Os documentos apresentados pelo gestor não trouxeram informações que revertam a disfunção.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos a observação do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, nas futuras contratações sob pena de responsabilização administrativa dos gestores e, no caso específico, demonstrar à SFC em 30 dias a correspondência entre os valores pagos e os serviços executados.

10.2.2 ASSUNTO – FISCALIZAÇÃO INTERNA

10.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento da qualificação profissional exigida no contrato

O Relatório de Auditoria Especial n.º 147723/2004 apresenta a seguinte constatação: Foi verificado que a Empresa Poliedro está descumprindo a Subcláusula Segunda, Cláusula Primeira do Contrato nº 29/2002 e a Cláusula Primeira do Contrato nº 02/2000, quanto a não apresentação da documentação exigida no Projeto Básico, para prestação de serviços auxiliares às atividades de informática e para prestação de serviços de consultoria e suporte técnico, respectivamente.

Recomendação da SFC: *"Considerando que, por análise amostral, foram identificados sete empregados em situação irregular, recomendamos que a SAA efetue levantamentos sobre o cumprimento das exigências contratuais da totalidade dos empregados da Poliedro.*

Além disso, que a SAA exija do empregado a comprovação do cumprimento dos pré-requisitos da contratação e que notifique a empresa sobre o descumprimento de cláusula contratual.

Após a apuração, a SAA deve determinar a substituição daqueles que estão em desacordo com as cláusulas avençadas."

ATITUDE DO GESTOR

O gestor não considerou as recomendações desta SFC.

CAUSA

Não cumprimento às recomendações desta SFC.

JUSTIFICATIVA

"A situação apontada no Relatório de Auditoria por descumprimento de qualificação profissional e desvio de finalidade dos serviços prestados pelos profissionais referente ao objeto dos contratos nºs 02/2000 e 29/2002, foram atendidas parcialmente, com a devolução à contratada dos profissionais Alexandro R. de Oliveira; Vicente Ferreira Júnior; Carlos Alberto Rego Júnior, ainda no exercício de 2004. Quanto aos demais ajustes de desvio de função estarão sendo equacionados com a chegada dos novos funcionários recém-contratos, por meio de concurso público realizado em fevereiro de 2005, bem como através do novo contrato de Informática, que estará sendo iniciado até o dia 15 de julho de 2005."

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

A Unidade não apresentou documentos/informações que comprovem o atendimento integral das recomendações.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Cumprimento integral das recomendações do Relatório de Auditoria Especial n.º 147723.

10.2.3 ASSUNTO – PAGAMENTOS CONTRATUAIS

10.2.3.1 CONSTATAÇÃO

Falta de devolução de créditos de passagens não utilizadas

PROCESSO Nº 23000.001049/2004-17
PREGÃO Nº 10/2004
CONTRATO Nº 29, de 17.3.2004
CONTRATADA: Sphaera Turismo e Representações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais para as Unidades de Ministério da Educação, inclusive nas suas representações que se encontram nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Proposta da Contratada.

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

Em 17.3.2004, a SAA firmou contrato nº 029/2004 com a empresa Sphaera Turismo e Representações Ltda., no valor de R$ 23.037.960,16, com período de vigência de 12 meses.

Da análise realizada no Processo 23000.001049/2004-17 (Pregão nº 10/2004), constatamos que:

a) não foram localizadas nas faturas de créditos da empresa Sphaera Turismo, disponibilizadas pela SAA, o nome de 159 beneficiários que tiveram suas viagens canceladas;
b) as viagens requisitadas pelos órgãos do MEC não são programadas com antecedência mínima de dez dias, conforme dispõe o item I do art. 2º da Portaria nº 98/2003;
c) na maioria das vezes os servidores não apresentam, no prazo máximo de cinco dias ao do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, com vistas a compor o processo de prestação de contas; e
d) a inclusão, pelo Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema de Registro de Passagens Aéreas – SISPASS, dos dados relativos aos valores dos trechos de viagens, não se encontra de maneira eficiente, uma vez que o procedimento foi lançado no Sistema, somente o primeiro trimestre do exercício de 2005.

ATITUDE DO GESTOR

O gestor está providenciando o levantamento do valor dos créditos a que tem direito.

CAUSA

Controle deficiente das passagens canceladas.

JUSTIFICATIVA

Instada a se manifestar a respeito do assunto, a Unidade informou que a inclusão dos valores dos trechos de viagens realizadas no exercício de 2004 no Sistema de Registro de Passagens Aéreas – SISPASS, devido ao excesso de trabalho na Coordenação, só foi possível o lançamento até o mês de março de 2004, e já está sendo providenciado a atualização no sistema.

Quanto à não localização das Notas de Crédito dos beneficiários que tiveram suas viagens canceladas, informou que está sendo providenciado um levantamento e que após a sua conclusão notificará esta Secretaria Federal de Controle Interno.

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Quanto às passagens não utilizadas, a Unidade confirma a disfunção, uma vez que está levantando o valor dos créditos.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS):

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos à Subsecretaria que:

Encaminhe a esta SFC, no prazo de 30 dias, a contar da data deste Relatório, documento conclusivo sobre o levantamento dos créditos referente às passagens não utilizadas, contendo informações sobre as medidas adotadas junto à Empresa Sphaera Turismo;

Programe as passagens com antecedência mínima de 10 dias, excetuando os casos amparados pela legislação;

Alimente o Sistema de Registro de Passagens Aéreas – SISPASS com os dados referentes aos períodos após março de 2004.

10.2.4 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

10.2.4.1 CONSTATAÇÃO

Desvio de finalidade dos serviços contratados da empresa Poliedro

O Relatório de Auditoria Especial n.° 147723/2004 apresenta a seguinte constatação: Foi verificado que ocorreu desvio de finalidade na execução do Contrato n° 29/2002 (item 8 do Projeto Básico). Verificou-se a existência de pessoas terceirizadas exercendo atividades que não se enquadram nas categorias de serviços discriminados. Como exemplo, pode-se citar serviços de secretariado, apoio operacional e arquivo.

Recomendação da SFC: "*A SAA deve determinar, de imediato, que os empregados terceirizados exerçam somente as atividades para as quais foram contratadas. Recomendamos, ainda que sejam iniciados, no prazo de 60 dias, procedimentos para realização de certame licitatório para contratação de serviços de apoio operacional.*"

ATITUDE DO GESTOR

O gestor não considerou as recomendações desta SFC.

CAUSA

Não cumprimento às recomendações desta SFC.

JUSTIFICATIVA

"*A situação apontada no Relatório de Auditoria por descumprimento de qualificação profissional e desvio de finalidade dos serviços prestados pelos profissionais referente ao objeto dos contratos n°s 02/2000 e 29/2002, foram atendidas parcialmente, com a devolução à contratada dos profissionais Alexandro R. de Oliveira; Vicente Ferreira Júnior; Carlos Alberto Rego Júnior, ainda no exercício de 2004. Quanto aos demais ajustes de desvio de função estarão sendo equacionados com a chegada dos novos funcionários recém-contratos, por meio de concurso público realizado em fevereiro de 2005, bem como através do novo contrato de Informática, que estará sendo iniciado até o dia 15 de julho de 2005.*"

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 159

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

A Unidade não apresentou documentos/informações que comprovem o atendimento integral das recomendações.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Cumprimento integral das recomendações do Relatório de Auditoria Especial n.º 147723.

10.2.4.2 CONSTATAÇÃO

Empresa vencedora do certame não executou item do Projeto Básico

CONTRATO Nº 66, de 28.12.2004 (relativo ao Convite nº 14/2004)
CONTRATADA: Conecta Tecnologia em Sistema de Comunicações Ltda.

Objeto: Execução de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para adaptação de duas salas no Bloco "C" do CETREMEC, órgão do Ministério da Educação, em Brasília-DF, para funcionar como laboratório de informática, para formação de cursos e treinamento.

Em vistoria realizada no dia 30.5.2004, no local da execução dos serviços situado no Bloco "C" do CETREMEC, verificamos que não ocorreu a instalação das duas portas novas em substituição às antigas, de acesso aos laboratórios conforme especificações no item IA.05 do Projeto Básico, que assim menciona "instalação de duas portas novas substituição às antigas – (para acesso aos laboratórios) – completas, com portais, batentes e guarnições em madeira, com dobradiças e fechaduras no mesmo padrão existente no CETREMEC, conforme indicado nos desenhos anexos, com fornecimento de todo o material necessário".

Ficou constatado que foram utilizadas as mesmas portas, porém com pintura nova.

A propósito, informamos que, conforme consta na Planilha Orçamentária do MEC, o valor gasto com o fornecimento e montagem de cada porta de madeira completa é de R$ 480,00.

ATITUDE DO GESTOR

A aceitação da pintura das portas já existentes, demonstra incoerência com os dispositivos legais sobre o assunto, revelando omissão da parte do gestor.

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 160

CAUSA

Não cumprimento dos requisitos constantes do Projeto Básico.

JUSTIFICATIVA

Sobre o assunto, o gestor por meio do Ofício nº 2312005/MEC/SE/SAA, de 7.6.2005, esclareceu que: "*as portas não foram trocadas conforme previsto no Projeto Básico, porque no desenvolvimento dos trabalhos foi constatado que as mesmas precisariam apenas de uma recuperação. Foi considerado também, que no processo de retirada das mesmas, seriam provocados abalos significativos nas paredes adjacentes, o que acabaria por determinar a necessidade de uma recuperação abrangente por toda a extensão das mesmas, por ser uma edificação antiga, envolvendo, reconstituição de reboco, emassamento e pintura, o que não foi previsto no Projeto Básico e na Estimativa de Custos. O crédito a favor do MEC resultado dessa decisão foi permutado para execução da pintura externa das 4 (quatro) fachadas da edificação.*"

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

Em relação à troca das duas portas dos laboratórios, salientamos que os serviços a serem executados dependem de um planejamento, adequado à realidade, composto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, anterior à elaboração do Projeto Básico. Em se tratando de uma edificação antiga, os trabalhos a serem desenvolvidos deveriam ser identificados no momento do planejamento e não somente durante a execução, como foi esclarecido pelo gestor.

Além do mais, é inaceitável a permuta da pintura externa das quatro fachadas da edificação à troca das duas portas, tendo em vista que a execução da parte externa não se faz constar do Projeto Básico.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Em que pese as justificativas do gestor, esta Equipe de Auditoria, considerando a legislação vigente e as disfunções apontadas, recomenda à SAA que providencie de imediato o ressarcimento, no valor de R$ 960,00, referente à não colocação das duas portas novas.

10.2.4.3 CONSTATAÇÃO

Ausência do Termo de Recebimento Definitivo - TRD

PROCESSO N.º 23000.014941/2004-68
CONTRATO N.º 64/2004 (CONCORRÊNCIA N.º 02/2004)
CONTRATADA: DAMOVO DO BRASIL S.A.

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSED
Fl. 161

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de switches e placas de rede, bem como sua instalação e ativação na estrutura de comunicação de dados do Ministério da Educação em Brasília.

A Unidade não apresentou os documentos relativos aos testes realizados e os resultados obtidos e validados pelo MEC que deveriam estar anexados ao Termo de Recebimento Definitivo – TRD, conforme disposto no item 13.3.4.2 do Projeto Básico.

Em entrevista, o Sr. Wanderley Severino, membro da equipe técnica responsável pela fiscalização do Contrato, informou que os testes foram realizados, porém, não houve elaboração de documentos constando o registro de informações.

ATITUDE DO GESTOR

Não houve registro dos testes realizados.

CAUSA

Descumprimento do item 13.3.4.2 do Projeto Básico.

JUSTIFICATIVA

Até o momento da elaboração deste Relatório, a Unidade não apresentou esclarecimentos em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 10/160084/2005.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Observar atentamente para as obrigações constantes nos contratos e suas partes integrantes, evitando falhas que venham prejudicar a Administração Pública.

10.3 SUBÁREA – CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS
10.3.1 ASSUNTO – FORMALIZAÇÃO LEGAL
10.3.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de informações relativas a convênios no SIASG

A SAA cumpriu parcialmente à determinação contida no item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 189/2004 – Plenário, no que diz respeito à observância do art. 18 da Lei 10.707/2003 (LDO/2004), que trata da disponibilização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg de informações atualizadas, referentes aos contratos e aos convênios firmados pelos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União.

A Unidade efetuou o registro das informações referentes aos seus contratos firmados, identificando os respectivos Programas de Trabalho – PT, que guardam correlação com o objeto contratado.

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

A SAA informou que "*mantém um sistema de Gerenciamento de Contratos, onde estão cadastrados todos os contratos vigentes e expirados nos últimos 5 anos, bem como a relação de todos os fiscais designados por contrato.*"

No que diz respeito aos convênios, não consta registro de informações no Sistema Siasg do Convênio n° 480535, firmado com a FUB. Quanto às execuções físicas e financeiras dos convênios, não há registro delas no Sistema Siasg.

ATITUDE DO GESTOR

A Unidade informou que providenciará a regularização dos registros dos convênios.

CAUSA

Não cumprimento à determinação do TCU quanto ao registro das informações dos convênios.

JUSTIFICATIVA

"*Embora a legislação seja clara quanto à obrigatoriedade do registro do evento no SIASG, podemos afirmar que tal situação não ocorreu por negligência, fato este que, todos os contratos administrados pela Subsecretaria estão registrados no Sistema, bem como seus aditivos; cronogramas; e medições. Todavia, estaremos solicitando a área responsável pelo registro de Contratos e Convênios no SIASG que proceda à análise de todos os instrumentos vigentes, com o fito de identificar possíveis casos idênticos ao fato em questão, para regularização.*"

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

A Unidade confirma a disfunção.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o Acórdão TCU nº 189/2004.

10.3.2 ASSUNTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Aprovação irregular de Prestação de Contas de Convênio

Convênio nº 458904, celebrado com a Fundação Universidade de Brasília – FUB, tendo por finalidade a execução do Plano Anual de Capacitação do MEC para o exercício de 2002.

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

No Relatório de Auditoria da Avaliação da Gestão n.º 140427, referente ao exercício de 2003, a equipe de auditoria apresentou diversas disfunções constatadas quando da análise da prestação de contas. Diante das constatações, foram apresentadas as seguintes recomendações: "*A Unidade deverá apurar, no prazo de 30 dias, todas as ocorrências relatadas neste ponto e rever a aprovação do convênio. A Unidade deverá notificar o Convenente dos prejuízos ocorridos com vistas ao ressarcimento dos valores ao Erário.*"

ATITUDE DO GESTOR

Encaminhou a prestação de contas do convênio para análise do TCU.

CAUSA

Não observância ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

Quanto ao item 9.3.2.1, a Unidade informou que "*o Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício nº 1101 – 6ª SECEX, em 17/12/2004, requereu informações adicionais quanto ao processo 23.127.013488/2003-93 – FINATEC e de documentos referentes aos Convênios celebrados com a FUB, para deliberar acerca do TC nº 007.059/2004-2, exercício 2003, tendo esta Subsecretaria atendido mediante Ofício n 04/2005.*"

A Unidade apresentou cópia do Ofício n.º 04/2005/SSA-SE-MEC, de 10.1.2005, encaminhado ao TCU, que trata da resposta ao Ofício n.º 1101/2004 – TC n.º 007.059/2004-2, daquela egrégia Corte, solicitando "*cópia do Termo de Convênio n.º 458905, com todos os anexos previstos na IN STN n.º 01, de 31.01.97, e da correspondente Prestação de Contas*". A SAA atendeu ao TCU encaminhando as cópias solicitadas.

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

A Unidade não apresentou documentos/informações que comprovem o atendimento integral das recomendações.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS)

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Permanecem as recomendações do Relatório de Auditoria n.º 140427/2003, descritas acima.

10.3.2.2 CONSTATAÇÃO

Intempestividade na análise de prestação de contas

A SAA/MEC celebrou, em 1.7.2003, o Convênio SIAFI n.º 480535 com a Fundação Universidade de Brasília-FUB, para a execução do Plano Anual de Capacitação – PAC 2003, no valor de R$ 330.000,00, com vigência de oito meses.

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 164

O prazo para prestar contas, conforme registro no Sistema SIAFI é até 29.4.2004, sendo que, em 18.2.2004, a FUB, por meio do Oficio/018/2004, encaminhou a Prestação de Contas à SAA.

A Subsecretaria aprovou as contas, somente em 13.6.2005, após o pronunciamento desta Equipe de Auditoria, ou seja, a prestação de contas ficou por mais de 15 meses para aprovação.

ATITUDE DO GESTOR

O gestor procedeu a análise e aprovação das contas, somente após a Solicitação da Auditoria.

CAUSA

Falha no controle do processo de prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

A SAA, por meio do Oficio nº 246/2005/SAA/SE/MEC, de 14 de junho de 2005, esclareceu que "*a demora no pronunciamento da área financeira, decorreu em função da falta de conhecimento dos trâmites. Todavia, a mesma foi orientada para que, após a manifestação da área técnica, seja em seguida emitido o parecer financeiro e, conseqüentemente, a aprovação no sistema.*"

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

A Unidade reconhece a disfunção.

RESPONSÁVEL(IS) POTENCIAL(IS):

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

RECOMENDAÇÃO

Não obstante a justificativa do gestor, recomendamos à SAA que observe os prazos previstos na legislação vigente, ou seja, de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento da prestação de contas, para pronunciamento sobre a aprovação ou não das contas, conforme art. 31 da IN STN nº 01/97. E ainda, que atente para o art. 40 "a inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei".

10.4 SUBÁREA – GERENCIAMENTO DE ESTOQUES
10.4.1 ASSUNTO - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE MATERIAIS
10.4.1.1 INFORMAÇÃO

A Coordenação-Geral de Recursos Logístico, por meio da Portaria nº 01 de 7.1.2005, designou a Comissão Inventariante do Almoxarifado, com o objetivo de proceder ao levantamento dos materiais existentes em estoque e o respectivo valor em 31.12.2004.

Constatamos que o saldo de R$ 1.131.175,20, apresentado no Relatório Final realizado pela Comissão, em 26.1.2005, diverge do saldo constante na conta 1.1.3.1.8.00.00 "Estoques Internos – Almoxarifado" do SIAFI (Balanço Patrimonial), no valor de R$ 1.137.841,21, apresentando uma diferença no montante de R$ 6.669,65.

Para justificar a falha, o gestor apresentou o seguinte esclarecimento:

"Inventário do Almoxarifado – Quanto as divergências verificadas entre os valores do Inventário e os do SIAFI na conta 113180100 – Estoque Interno Almoxarifado, no valor de R$ 6.665,99, informo que essa diferença é referente a conta 92 – material de consumo, cujo o lançamento se deu pelas NLs 03NL002617 e 04NL000124. Quanto a 03NL2617, informo que como não havia saldo de empenho para pagamento da Nota Fiscal nr 015.354 da Empresa Industria de Artefatos de Papel Anhanguera no valor de R$ 3.272,50 (com glosa de R$ 327,25, ref. Multa por atraso 10%). Processo nr. 23000.002883/2003-49, referente à confecção de pastas para a CDI, foi emitida a Nota de Empenho nr. 2003NE000557 (despesas de exercícios anteriores). Ocorre que no momento da apropriação houve um erro na classificação que deveria ser 33909239 e não 33909292. Informo ainda, que o acerto já foi feito por meio da 05NL000253. Quanto a 04NL000124, informo que, por não haver saldo suficiente no empenho nr. 03NE900010 da empresa Calevi Mineradora e Comercio Ltda, para a apropriação da Nota Fiscal nr. 1998, no valor de R$ 7.012,50 processo nr. 23000.00197/2003-33, foi emitida a Nota de Empenho nr. 04NE00059 (despesas de exercício anteriores) no valor de R$ 4.004,40 em complementação do valor. Porém ocorreu o mesmo erro na classificação, no momento da apropriação, sendo regularizado por meio da 05NL000255."

RECOMENDAÇÃO

Como a falha foi corrigida, recomendamos que seja emitida nota explicativa sobre a divergência apontada, devendo ser anexada ao processo de Inventário do Material em Estoque no Almoxarifado, com a finalidade de cumprir as determinações constantes na IN/SEDAP/nº205/88.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não comprometeram à Fazenda Nacional. Registramos as impropriedades apontadas nos itens:

UG 150002 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

4.2.1.1 Demora na regularização de saldos contábeis

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 166

6.1.1.2 Utilização de recursos de programas finalísticos para cobrir despesas com atividades administrativas - reincidência

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

8.1.1.1 Ausência de Inventário

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

8.2.1.1 Ausência de controle sobre o uso da frota terceirizada

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

8.3.1.1 Freqüente extrapolação dos limites de gasto com telefonia celular

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

9.2.1.1 Pagamento de Opção de função/cargo comissionado

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

9.2.2.1 Pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade sem o laudo pericial atualizado

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

9.3.1.2 Concessão de diárias a servidores em férias

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

9.3.1.3 Falhas no Sistema de Passagens e Diárias

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

9.4.1.1 Divergência de informação quanto ao fundamento legal da aposentadoria entre o sistema SIAFI e os assentamentos funcionais e/ou processos de aposentadoria

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

9.4.2.1 Descumprimento do prazo de concessão de auxílio funeral

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.1.1.2 Pesquisa de mercado restrita a duas empresas

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.1.1.3 Não cumprimento ao Edital

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.2.1.1 Dispensa indevida de licitação

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.2.2.1 Descumprimento da qualificação profissional exigida no contrato

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.2.3.1 Falta de devolução de créditos de passagens não utilizadas

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.2.4.1 Desvio de finalidade dos serviços contratados da empresa Poliedro

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.2.4.2 Empresa vencedora do certame não executou item do Projeto Básico

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.2.4.3 Ausência do Termo de Recebimento Definitivo - TRD

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.3.1.1 Ausência de informações relativas a convênios no SIASG

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

"Missão da SFC: "**Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.**"

CGU/SFC/DSEDU
Fl. 162

10.3.2.1 Aprovação irregular de Prestação de Contas de Convênio

CPF	**NOME**	**CARGO**
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.3.2.2 Intempestividade na análise de prestação de contas

CPF	**NOME**	**CARGO**
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

Brasília, 25 de julho de 2005

Fidélis Gomes de Figueirêdo
Técnico de Finanças e Controle

Iolana Maria Santana de A. Raslan
Analista de Finanças e Controle

Werbethi Vila Viana
Analista de Finanças e Controle

Participaram deste Relatório, os seguintes Analistas de Finanças e Controle:
Antônio Pereira Coelho
Sirleny Sely de Resende

Participaram deste Relatório, os seguintes Técnicos de Finanças e Controle:
João de Almeida Filho
Maria do Carmo Alves de Oliveira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS AGREGADA

CERTIFICADO Nº	: 160083
UCI 170975	: Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Educação – DSEDU
EXERCÍCIO	: 2004
PROCESSO Nº	: 23000.004526/2005-87
UNIDADE AGREGADORA	: Secretaria Executiva do Ministério da Educação
CIDADE	: Brasília - DF

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01jan2004 a 31dez2004, e avaliamos os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela Unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 03 a 09, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames realizados, de acordo com o escopo definido no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160083, consideramos:

REGULAR a gestão dos responsáveis pelas seguintes Unidades Agregadas, sediadas em Brasília - DF:

Código UG	**Unidade Gestora**
150017	Secretaria Executiva - SE
150014	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO

REGULAR COM RESSALVA a gestão dos responsáveis pela seguinte unidade agregada, sediada em Brasília - DF:

UG – 150002: Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA

4.2.1.1 Demora na regularização de saldos contábeis

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

6.1.1.2 Utilização de recursos de programas finalísticos para cobrir despesas com atividades administrativas - reincidência

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

8.1.1.1 Ausência de Inventário

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

8.2.1.1 Ausência de controle sobre o uso da frota terceirizada

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

8.3.1.1 Freqüente extrapolação dos limites de gasto com telefonia celular

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

9.2.1.1 Pagamento de Opção de função/cargo comissionado

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

9.2.2.1 Pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade sem o laudo pericial atualizado

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

9.3.1.2 Concessão de diárias a servidores em férias

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
Fl. 171

9.3.1.3 Falhas no Sistema de Passagens e Diárias

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

9.4.1.1 Divergência de informação quanto ao fundamento legal da aposentadoria entre o sistema SIAFI e os assentamentos funcionais e/ou processos de aposentadoria

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

9.4.2.1 Descumprimento do prazo de concessão de auxílio funeral

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.1.1.2 Pesquisa de mercado restrita a duas empresas

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.1.1.3 Não cumprimento ao Edital

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.2.1.1 Dispensa indevida de licitação

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.2.2.1 Descumprimento da qualificação profissional exigida no contrato

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.2.3.1 Falta de devolução de créditos de passagens não utilizadas

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.2.4.1 Desvio de finalidade dos serviços contratados da empresa Poliedro

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.2.4.2 Empresa vencedora do certame não executou item do Projeto Básico

CPF	NOME	CARGO
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
Fl. 172

10.2.4.3 Ausência do Termo de Recebimento Definitivo - TRD

CPF	**NOME**	**CARGO**
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.3.1.1 Ausência de informações relativas a convênios no SIASG

CPF	**NOME**	**CARGO**
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

10.3.2.1 Aprovação irregular de Prestação de Contas de Convênio

CPF	**NOME**	**CARGO**
19576390168	Sylvio Petrus Júnior	Subsecretário

BRASÍLIA, 25 de julho de 2005

LEICE MARIA GARCIA
Coordenadora-Geral de Auditoria
dos Programas da Área de Educação

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE
173

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TOMADA DE CONTAS AGREGADA

RELATÓRIO Nº :	160083
EXERCÍCIO :	2004
PROCESSO Nº:	23000.004526/2005-87
UNIDADE AUDITADA :	Secretaria Executiva do Ministério da Educação-SE/MEC
CÓDIGO :	150017
CIDADE :	BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão praticada nas Unidades Gestoras Agregadas 150017 – Secretaria Executiva e 150014 – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão praticada na Unidade Agregada 150002 – Subsecretaria de Assuntos Administrativos, conforme consta do item 3 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis das mencionadas Unidades Gestoras, referente ao período de 01.01.2004 a 31.12.2004.

2. As questões objeto de ressalva foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Norma de Execução SFC nº 04, de 22 de dezembro de 2004 e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria, e as providências informadas pelos Gestores constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de julho de 2005.

Sandra Brum

SANDRA MARIA DEUD BRUM
Diretora de Auditoria de Programas da Área Social - Substituta